



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PAUTA DA REUNIÃO 07/02/2022**

<b>PRESENÇA</b>	
	APARECIDO RAMOS
	CELSO NICÁCIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

**DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

1	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	PL 269/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

ESTABELECE QUE AGENTES DE ENDEMIAS PODERÃO ENTRAR EM IMÓVEIS FECHADOS OU ABANDONADOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA, QUANDO VERIFICADA SITUAÇÃO DE IMINENTE PERIGO A SAÚDE PÚBLICA PELA PRESENÇA DE MOSQUITOS TRANSMISSORES DO VÍRUS ZIKA E DAQUELES CAUSADORES DE DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E LEISHMANIOSE.

2	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	PL 270/2022	CASTILHOS	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA, A RESPEITO DA AMAMENTAÇÃO DURANTE E APÓS A APLICAÇÃO DE VACINAS INJETÁVEIS EM CRIANÇAS.

3	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	PL 278/2022	CASTILHOS	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LOGRADOURO DORACI KICOT, CONFORME ESPECIFICA.

4	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	PL 284/2022	CASTILHOS	CJR	PEDRO	

AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DAS DOENÇAS CARDIOVASCULARES.

5	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	PL 2535/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMÓVEIS, MATRÍCULAS 5.267 E 33.472, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCARIA POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

6	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	<b>PL 2536/2022</b>	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 33.119, 33.120 E 33.121 PARA A COMPANHIA DE HABITACAO DE ARAUCARIA MEDIANTE DOACAO.

7	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	<b>PL 2538/2022</b>	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULA 10.466 PARA A COMPANHIA DE HABITACAO DE ARAUCARIA MEDIANTE DOACAO.

8	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	<b>PL 2539/2022</b>	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULA 18.861, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA, MEDIANTE DOACAO.

9	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	<b>PL 2540/2022</b>	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULA 16.854, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA, MEDIANTE DOACAO.

10	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	<b>2541/2022</b>	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 12.661, 47.418 E 47.419, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA, MEDIANTE DOACAO.

11	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	<b>PL 2543/2022</b>	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULA 40.330, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

12	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	<b>PL 2544/2022</b>	PREFEITO	CJR	PEDRO	

TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULA 9.276, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

13	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	<b>PL 2519/2022*</b>	PREFEITO	COSP	CASTILHOS	

TRANSFERE IMOVEL, MATRICULA 40.177, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

14	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	<b>PL 2520/2022*</b>	PREFEITO	COSP	CASTILHOS	

TRANSFERE IMOVEL, MATRICULA 29.770, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
15	<b>PL 2524/2022*</b>	PREFEITO	COSP	CASTILHOS	

TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 31.160, 36.659, 36.660 E 36.661, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
16	<b>PL 2525/2022*</b>	PREFEITO	COSP	CASTILHOS	

TRANSFERE IMOVEL, MATRICULAS 35.940 E 39.365, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
17	<b>PL 2526/2022*</b>	PREFEITO	COSP	CASTILHOS	

TRANSFERE IMOVEL, MATRICULA 8.877, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
18	<b>PL 2527/2022*</b>	PREFEITO	COSP	CASTILHOS	

TRANSFERE IMOVEL, MATRICULAS 8.885, 8.886, 8.887, 8.889, 29.068, 29.069 E 33.072, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
19	<b>PL 2531/2022*</b>	PREFEITO	COSP	CASTILHOS	

TRANSFERE IMOVEL, MATRICULA 8.881, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
20	<b>PL 2534/2022*</b>	PREFEITO	COSP	CASTILHOS	

TRANSFERE IMOVEL, MATRICULA 21.236, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
21	<b>PL 2546/2022*</b>	PREFEITO	COSP	CASTILHOS	

TRANSFERE IMOVEL POR DOACAO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA, CONFORME ESPECIFICA.

	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
22	<b>PL 267/2022</b>	APARECIDO	COSP	CASTILHOS	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFORMAR EM VIA DE MAO UNICA AS RUAS ONDE LOCALIZAM ESCOLAS NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
23	<b>PL 252/2022</b>	CONJUNTO	CSMA	RICARDO	

CRIA O PROGRAMA TROCO SOLIDARIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. AUTORIA: VER.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES E VER. VAGNER JOSE CHEFER

PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
PL 256/2022	VALTER	CCSP	VAGNER	

RESPONSABILIZA ALUNO E SEUS RESPONSAVEIS LEGAIS POR ATOS DE VANDALISMO EM PATRIMONIO ESCOLAR E DESTRUICAO DE MOBILIARIO EM UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
PL 2532/2022	PREFEITO	CCSP	VAGNER	

DISPOE SOBRE AS FORMAS DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E O BANCO DE HORAS PARA OS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL, AGENTE DE SEGURANCA E AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

VOTAÇÃO DE PARECER						
1	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F   C
	PL 2519/2022	CJR	06/2023	VILSON	PEDRO	
					IRINEU	
	1998/2022	AUTOR	PREFEITO			
	(FAVORÁVEL)					

TRANSFERE IMOVEL, MATRICULA 40.177, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

2	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F   C
	PL 2520/2022*	CJR	07/2023	PEDRO	PEDRO	
					IRINEU	
	1999/2022	AUTOR	PREFEITO			
	(FAVORÁVEL)					

TRANSFERE IMOVEL, MATRICULA 29.770, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F   C
	PL 2524/2022*	CJR	11/2023	PEDRO	IRINEU	
					VILSON	
	2070/2022	AUTOR	PREFEITO			
	(FAVORÁVEL)					

TRANSFERE IMOVEIS, MATRICULAS 31.160, 36.659, 36.660 E 36.661, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

4	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F   C
	PL 2525/2022*	CJR	12/2023	VILSON	PEDRO	
					IRINEU	
	2092/2022	AUTOR	PREFEITO			
	(FAVORÁVEL)					

TRANSFERE IMOVEL, MATRICULAS 35.940 E 39.365, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

5	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 2526/2022*	CJR	13/2023	VILSON		PEDRO		
					IRINEU		
2071/2022	AUTOR	PREFEITO					
(FAVORÁVEL)							

TRANSFERE IMOVEL, MATRICULA 8.877, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

6	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 2527/2022*	CJR	14/2023	VILSON		PEDRO		
					IRINEU		
2093/2022	AUTOR	PREFEITO					
(FAVORÁVEL)							

TRANSFERE IMOVEL, MATRICULAS 8.885, 8.886, 8.887, 8.889, 29.068, 29.069 E 33.072, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

7	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 2531/2022*	CJR	16/2023	VILSON		PEDRO		
					IRINEU		
2095/2022	AUTOR	PREFEITO					
(FAVORÁVEL)							

TRANSFERE IMOVEL, MATRICULA 8.881, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

8	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 2534/2022*	CJR	19/2023	VILSON		PEDRO		
					IRINEU		
2097/2022	AUTOR	PREFEITO					
(FAVORÁVEL)							

TRANSFERE IMOVEL, MATRICULA 21.236, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA POR DOACAO, CONFORME ESPECIFICA.

9	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 2532/2022	CJR	17/2023	PEDRO		APARECIDO		
					RICARDO		
2039/2023	AUTOR	PREFEITO			IRINEU		
(FAVORÁVEL)					VILSON		

DISPOE SOBRE AS FORMAS DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E O BANCO DE HORAS PARA OS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL, AGENTE DE SEGURANCA E AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

10	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL 2546/2022*	CJR	20/2023	VILSON		PEDRO		
					IRINEU		
0015/2023	AUTOR	PREFEITO					
(FAVORÁVEL)							

TRANSFERE IMOVEL POR DOACAO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, PARA A

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE ARAUCARIA, CONFORME ESPECIFICA.

11	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 129/2022	CFO	06/2023	PEDRO	APARECIDO RICARDO		
	1253/2022	AUTOR	COMISSÃO E.				
	(FAVORÁVEL)						

REVOGA, ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N 2.983 DE 01 DE JUNHO DE 2016, CONFORME ESPECIFICA.

12	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 262/2022	CEBES	02/2023	VILSON	VALTER IRINEU		
	1884/2022	AUTOR	VALTER				
	(FAVORÁVEL)						

INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARAUCARIA.

13	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 2508/2022	CEBES	84/2022	VILSON	VALTER IRINEU		
	1628/2022	AUTOR	PREFEITO				
	(FAVORÁVEL)						

CRIA E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO MULTIDISCIPLINAR - CAEM PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, CONFORME ESPECIFICA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI N° 269/2022**

Estabelece que agentes de endemias poderão entrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou privados, no Município de Araucária, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquitos transmissores do vírus Zika e daqueles causadores de dengue, febre chikungunya e leishmaniose.

**Art. 1º** Fica estabelecido que agentes de endemias poderão entrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou privados, no Município de Araucária, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquitos transmissores do vírus Zika e daqueles causadores de dengue, febre chikungunya e leishmaniose.

**Art. 2º** Os imóveis privados abandonados, fechados ou sem uso que possuam piscinas poderão ficar sujeitos ao ingresso dos agentes de endemias para inspeção da limpeza do pátio e dos locais de proliferação de mosquitos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/11/2022 as 10:45:27.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142069&c=HNL811>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei apresentado possui fundamental importância pela necessidade iminente de prevenir a incidência da dengue no Município de Araucária, doença cuja contaminação vem crescendo de forma alarmante dentre a população, e que justifica a urgência na tomada de medidas pela Administração Pública,

A Secretaria de Saúde, vem realizando diversas ações preventivas no Município, mas que acabam sendo ineficazes, já que os agentes de combate a endemias não possuem acesso a inúmeros imóveis particulares, que se encontram fechados, desabitados ou em situação de abandono e que constituem possíveis focos do mosquito transmissor da dengue.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Novembro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*  
**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/11/2022 as 10:45:27.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº 270/2022**

Dispõe sobre a afixação de placas informativas nas Unidades de Saúde do Município de Araucária, a respeito da amamentação durante e após a aplicação de vacinas injetáveis em crianças.

**Art. 1º** As Unidades de Saúde do Município de Araucária poderão afixar placas informativas, em local visível e de fácil acesso pelos usuários, contendo os seguintes dizeres: “A AMAMENTAÇÃO DEVER SER INCENTIVADA DURANTE O PROCEDIMENTO DE VACINAÇÃO” e “A AMAMENTAÇÃO DURANTE E APÓS A VACINAÇÃO É RECOMENDADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO FORMA DE CONFORTO, ALÍVIO DA DOR E REDUÇÃO DO MEDO E O ESTRESSE NAS CRIANÇAS”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de novembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)  
Eduardo Rodrigo de Castilhos  
**Vereador**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/11/2022 as 10:05:11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

As informações propostas na presente lei, ao serem afixadas na sala de vacinação, visam uma ação educativa às lactantes e de conscientização aos profissionais de saúde envolvidos na vacinação. A ação repercute também como forma de apoio a amamentação.

As vacinas injetáveis são uma fonte de dor na infância e, por isso, o não manejo da dor no momento da vacinação pode levar os pais à hesitação quando da administração das vacinas, podendo ocasionar o atraso no calendário vacinal das crianças. Além disso, lactantes enfrentam resistência de alguns profissionais de saúde em relação à mamalgesia quando pretendem amamentar seus filhos durante o procedimento de vacinação, sendo impedidas, desencorajadas ou confrontadas ao manifestar a intenção. Mesmo com a publicação da Nota Técnica emitida pelo Ministério da Saúde, estes desagrados ainda são corriqueiros, mostrando desatualização de alguns profissionais da saúde. Além disso, muitas famílias não têm conhecimento de tal informação.

O Ministério da Saúde publicou ainda em 2021, Nota Técnica nº 39/2021, COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS<sup>1</sup> na qual recomenda o incentivo à amamentação antes e durante o uso de vacinas injetáveis em crianças, como medida não farmacológicas para o manejo da dor. A orientação é respaldadea pela Organização Mundial da Saúde e Sociedade Brasileira de Pediatria e por diversos estudos que apontaram a eficácia da abordagem na redução do desconforto e do estresse durante o procedimento.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de novembro de 2022.

*(ASSINADO DIGITALMENTE)*  
Eduardo Rodrigo de Castilhos  
**Vereador**

<sup>1</sup>[https://egestorab.saude.gov.br/image/?ile=20211028\\_N\\_NTAmamentarVacinar\\_8242222904849256266.pdf](https://egestorab.saude.gov.br/image/?ile=20211028_N_NTAmamentarVacinar_8242222904849256266.pdf)  
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 25/11/2022 as 10:05:11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº 278/2022**

Dispõe sobre a nomeação de Logradouro Doraci Kicot, conforme específica.

**Art. 1º** Denomina de Rua Doraci Kicot, logradouro público localizado no Município de Araucária ainda não nominado.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará por decreto essa Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de dezembro de 2022.

*(ASSINADO DIGITALMENTE)*  
Eduardo Rodrigo de Castilhos  
**Vereador**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/12/2022 as 16:49:42.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144082&c=MU298Y>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

Doraci Kicot nasceu em Araucária, no dia 20 de maio de 1952 onde permaneceu até seus últimos dias.

Filha de descendentes austríacos e poloneses, do Saudoso ex-vereador, Arthur Kicot e da professora Theodosia Kukla Kicot, foi cidadã que serviu a sociedade de Araucária prestando serviços como zeladora, em sua maior parte na Escola Municipal Irmã Elizabeth Werka. Após, prestou serviços também na Escola Municipal Professora Terezinha Mariano Theobald e por fim, na Escola Municipal Planalto dos Pinheiros.

Exemplar profissional, Doraci sequer tirou suas licenças-prêmio, dizia ela, para não deixar acumulado o serviço para suas companheiras de trabalho. Ademais, os pouquíssimos atestados médicos ao longo de sua vida laboral demonstram o quanto era responsável, dedicada e boa profissional.

Além disso, Doraci Kicot foi exemplo de mãe. Criou seus 2 filhos sozinha, sendo um deles professor e outro Guarda Municipal, ambos deste Município. Dedicou-se a instruí-los no bom caminho, com valores familiares cristãos e, após muita luta, conseguiu ser bem-sucedida em sua missão de vida.

Faleceu no dia 24 de maio de 2022, no Hospital Municipal de Araucária, em decorrência de problemas pulmonares onde ficou internada por longos 74 dias.

Ante o exposto, em virtude de sua linda história e compromisso com a sociedade araucariense, peço o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de dezembro de 2022.

*(ASSINADO DIGITALMENTE)*  
Eduardo Rodrigo de Castilhos  
**Vereador**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/12/2022 as 16:49:42.

FUNARPEN



SELO DIGITAL  
FN65b.59qvG.hVMSI  
9QKIt.4zQuI  
<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome  
DORACI KICOT

CPF: 403.007.229-15

Matrícula

084681 01 55 2022 4 00062 360 0018369 81

Sexo Feminino	Cor Branca	Estado civil e Idade Solteira, 70 anos ..
------------------	---------------	--

Naturalidade Araucária-PR ..	Documento de identificação 1.371.605-6/SSP/PR ..	Eleitor Sim
---------------------------------	---	----------------

Filiação e residência  
ARTHUR KICOT e TEODOSIA KICOT, a falecida era residente e domiciliada, à Rua Djalma Pizatto Fruet, 186, Cachoeira, em Araucária-PR ..

Data e hora do falecimento  
Vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois, às 11h 25min ..

Day 24  
Month 05  
Year 2022

Local do falecimento  
Hospital Municipal de Araucária à Rua Rozália Wzorek, 77, Sabiá, em Araucária-PR ..

Causas  
parada respiratória (R09.2); doença pulmonar obstrutiva crônica (J44); tabagismo (Z72.0); acidente vascular isquêmico cerebral (I64) ..

sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)  
Cemitério Municipal de Araucária-PR ..

Declarante  
Reginaldo Kicot da Silva ..

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito  
Dr. Piero Serur, CRM nº 38322 ..

Averbações/Anotações à acrescer  
Nascida em 20 de maio de 1952. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. Deixou dois (2) filhos maiores: João Carlos Kicot da Silva com 40 anos e Reginaldo Kicot da Silva com 38 anos. O declarante ignora os dados faltantes, e afirma não ser possível a obtenção dos demais dados. A falecida tinha seu NASCIMENTO registrado neste Serviço, sob Matrícula nº 084681.01.55.1952.1.00036.014.0000197-75; apresentou Declaração de Óbito do Ministério da Saúde Nº 31841985-8. Custas Isentas (Lei Federal 9.534/97) ..

Anotações de cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	1.371.605-6	27/05/1999	SSP/PR	_____

Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	0157174706-04	050/0018	Araucária	PR

CEP residencial	83.701-620	Grupo Sanguíneo	—
-----------------	------------	-----------------	---

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício  
Registro Civil e Títulos e Documentos

Oficial Registrador  
Hilda Lukalski Seima

Município e Comarca /UF  
Araucária - Estado do Paraná

Endereço  
R. Fernando Suckow, 438  
CEP: 83.702-200 - Fone: (41)3642-1348

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Araucária-PR, 02 de junho de 2022.

Margarete Terumi Seima  
Oficial Designada

Margarete T. S. de Freitas  
Oficial Designada  
Portaria 03/2021

Protocolado em 02/06/2022 às 10:45:00

Assinado por Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador em 08/12/2022 as 16:49:42.



Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144082&c=MU298Y>.

BRP

BC 02659423

FUNARPEN



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº 284/2022**

Autoriza o Executivo a instituir a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares.

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição da Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares.

**Art. 2º** A Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares, a ser realizada anualmente na semana do dia 29 de janeiro, objetiva conscientizar a população, por meio de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre os males provocados pelas doenças cardiovasculares, suas causas, consequências e formas de prevenção e tratamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo dará destaque e ampla divulgação à Semana, organizando e promovendo as seguintes atividades principais:

- I – Esclarecimento à comunidade quanto às causas das doenças cardiovasculares;
- II – Integração das pessoas portadoras de doenças cardiovasculares em todos os níveis sociais;
- III – Campanha educativa visando à prevenção e à conscientização quanto à problemática das doenças cardiovasculares;
- IV – Intercâmbio de informações com a comunidade visando a solução efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras de doenças cardiovasculares;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/12/2022 as 10:46:17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

V – Atendimentos em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município, referentes a prevenção e diagnósticos precoce das doenças cardiovasculares.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2022.

*(ASSINADO DIGITALMENTE)*

Eduardo Rodrigo de Castilhos  
**Vereador**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/12/2022 as 10:46:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144887&c=L3M45C>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta legislativa apresentada para análise e aprovação desta Casa de Leis tem por finalidade autorizar a inserção no calendário oficial de eventos do Município de Araucária a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares, a ser realizada na semana do dia 29 de janeiro.

Doenças cardiovasculares são uma classe de doenças que afetam o coração ou os vasos sanguíneos. Entre estas doenças estão as doenças arteriais coronárias, como a angina de peito e o enfarte agudo do miocárdio, acidentes vasculares cerebrais, cardiopatia hipertensiva, febre reumática, miocardiopatia, arritmia cardíaca, aneurisma da aorta, trombose venosa, entre outras.

Estima-se que 90% dos casos de doenças cardiovasculares possam ser evitados com medidas de prevenção. Portanto, acreditamos que a divulgação de informações e a conscientização a respeito dos sintomas e dos cuidados a se adotar, são relevantes para proporcionar melhores condições de saúde para toda a população araucariense.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2022.

*(ASSINADO DIGITALMENTE)*

Eduardo Rodrigo de Castilhos

**Vereador**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/12/2022 as 10:46:17.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144887&c=L3M45C>.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5904/2022

Araucária, 19 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.535, de 19 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 2.535 de 19 de dezembro de 2022, que transfere os imóveis registrados sob as matrículas nºs. 5.267 e 33.472 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.535 de 19 de dezembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

413614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**PROJETO DE LEI N° 2.535, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – o lote de terreno urbano sob a denominação de lote A-6 (a-seis), com a área de 6.948,00 m<sup>2</sup> (seis mil, novecentos e quarenta e oito metros quadrados), da Planta de Subdivisão de Sezino Pereira de Souza Júnior, desta Cidade de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: por um lado nas distâncias de 155,00 metros, com o lote A-5; e em 27,00 metros, com o Jardim Petrópolis; por outro lado em 88,00 metros, com Arnaldo e Balbina Pereira de Souza; e finalmente, por outro lado em 248,50 metros, em linhas quebradas, com propriedade de Herdeiros de José Luiz de Andrade, conforme matrícula nº 5.267 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – o lote de terreno urbano sob denominação “H-2” com a área de 1.168,32 m<sup>2</sup> (hum mil, cento e sessenta e oito metros e trinta e dois decímetros quadrados), destinado à preservação de Fundo de Vale, sítio na Planta JARDIM ALEGRE, Bairro FAZENDA VELHA, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 13,12 metros com a Rua Prefeito Aleixo Grevbos; pelo lado direito em 30,36 metros com o lote “H-1”; pelo lado esquerdo em 59,60 metros com área de preservação de Fundo de Vale; e, finalmente pelos fundos em 64,62 metros com área de quem de direito, conforme matrícula nº 33.472 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.535/2022 - pág. 2/2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de dezembro de 2022.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 27993/2022

41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N°. 2 - REGISTRO GERAL

*Iracema A.A. Pinto*

MATRÍCULA:- 33.472

10 de Janeiro de 2.005

Imóvel:- O lote de terreno urbano sob denominação "H-2" com a área de 1.168,32m<sup>2</sup> (hum mil, cento e sessenta e oito metros e trinta e dois decímetros quadrados), destinado à preservação de Fundo de Vale, sito na Planta JARDIM ALEGRE, Bairro FAZENDA VELHA, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 13,12 metros com a Rua Prefeito Aleixo Grebos; pelo lado direito em 30,36 metros com o lote "H-1"; pelo lado esquerdo em 59,60 metros com área de preservação de Fundo de Vale; e, finalmente pelos fundos em 64,62 metros com área de quem de direito.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz nº 111 CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 6171 do livro 02 de Registro Geral, feita em 20/03/1981. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei e eu Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a subscrevi:

*Iracema A.A. Pinto*

AV-1-33.472 Data: 18/01/2005 - RESSALVA DE RASURA - Fica ressaltada a rasura no número desta matrícula, para: 33.472 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e dois) que é o correto. Ratificados os demais termos. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 18 de Janeiro de 2005. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, o subscrevi:

*Iracema A.A. Pinto*

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PA



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5914/2022

Araucária, 19 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.536, de 19 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 2.536 de 19 de dezembro de 2022, que transfere os imóveis registrados sob as matrículas nºs. 33.119, 33.120 e 33.121 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.536 de 19 de dezembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

41 3614-1693



**PROJETO DE LEI N° 2.536, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – o lote de terreno urbano, de forma irregular, sob nº 01 (hum) da Quadra 21 (vinte e um) da Planta JARDIM PALOMAR, Bairro FAZENDA VELHA, deste Município, com a área de 330,74 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros e setenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 14,00 metros com a Rua Maria Brunato Cantador; pelo lado direito em 28,20 metros com a Rua Helena P. Kurleto; pelo lado esquerdo em 19,81 metros com o lote 02 e pelos fundos em 3,32 metros e 13,08 metros com o lote 04, conforme matrícula nº 33.119 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – o lote de terreno urbano, de forma irregular, sob nº 02 (dois) da Quadra 21 (vinte e um) da Planta JARDIM PALOMAR, Bairro FAZENDA VELHA, deste Município, com a área de 155,53 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e cinco metros e cinquenta e três decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 8,50 metros com a Rua Maria Brunato Cantador, distante 14,00 metros da Rua Helena P. Kurleto; pelo lado direito em 19,81 metros com o lote 01; pelo lado esquerdo em 16,78 metros com o lote 03 e pelos fundos em 9,02 metros com o lote 04, conforme matrícula nº 33.120 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – o lote de terreno urbano, de forma irregular, sob nº 03 (três) da Quadra 21 (vinte e um) da Planta JARDIM PALOMAR, Bairro FAZENDA VELHA, deste Município, com a área de 154,60 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e quatro metros e sessenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 9,70 metros com a Rua Maria Brunato Cantador, distante 22,50 metros da Rua Helena P. Kurleto; pelo lado direito em 16,78 metros com o lote 02; pelo lado esquerdo em 15,09 metros com o lote 04 e pelos fundos e 9,85 metros com o lote 04, conforme matrícula nº 33.121 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.536/2022 - pág. 2/2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de dezembro de 2022.

**HISSEIN HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 32995/2022

41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

*Marcela A. A. Pinto*

MATRÍCULA:- 33.119

19 de Outubro de 2004.

Imóvel:- O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob nº 01 (hum) da Quadra 21 (vinte e um) da Planta JARDIM PALOMAR, Bairro FAZENDA VELHA, deste Município, com a área de 330,74m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros e setenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 14,00 metros com a Rua Maria Brunato Cantador; pelo lado direito em 28,20 metros com a Rua Helena P. Kurleto; pelo lado esquerdo em 19,81 metros com o lote 02 e pelos fundos em 3,32 metros e 13,08 metros com o lote 04.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz nº111 CGC nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 1940 do livro 02 de Registro Geral, feita em 11/03/1977. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cie li Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei e eu Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, assinastei e eu assinastei:

*Marcela A. A. Pinto*

*Kaueelle A.A. Pinto*

MATRÍCULA:- 33.120

19 de Outubro de 2004.

Imóvel:- O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob nº 02 (dois) da Quadra 21 (vinte e um) da Planta JARDIM PALOMAR, Bairro FAZENDA VELHA, deste Município, com a área de 155,53m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e cinco metros e cinquenta e três decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 8,50 metros com a Rua Maria Brunato Cantador, distante 14,00 metros da Rua Helena P. Kurleto; pelo lado direito em 19,81 metros com o lote 01; pelo lado esquerdo em 16,78 metros com o lote 03 e pelos fundos em 9,02 metros com o lote 04.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz nº111 CGC nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 1940 do livro 02 de Registro Geral feita em 11/03/1977. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei e eu Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substitute, a subscrevi:

*Kaueelle A.A. Pinto*

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

*Isaurene A.A. Pinto*

MATRÍCULA:- 33.121

19 de Outubro de 2004.

Imóvel:- O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob nº 03 (três) da Quadra 21 (vinte e um) da Planta JARDIM PALOMAR, Bairro FAZENDA VELHA, deste Município, com a área de 154,60m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta e quatro metros e sessenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 9,70 metros com a Rua Maria Brunato Cantador, distante 22,50 metros da Rua Helena P. Kurleto; pelo lado direito em 16,78 metros com o lote 02; pelo lado esquerdo em 15,09 metros com o lote 04 e pelos fundos em 9,85 metros com o lote 04.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz nº111, CGC nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 1940 do livro 02 de Registro Geral, feita em 11/03/1977. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei e eu Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a subscrevi:

*Isaurene A.A. Pinto*



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5955/2022

Araucária, 22 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.538, de 22 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.538, de 22 de dezembro de 2022**, que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº. 10.466 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Trata-se de área ocupada irregularmente há mais de quinze anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará a(s) família(s) que reside(m) no(s) imóvel(is), oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pela(s) moradia(s) possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.538, de 22 de dezembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 69713/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

### PROJETO DE LEI N° 2.538, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - área de terreno urbano medindo 155,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e cinco metros quadrados), da Quadra nº 24 (vinte e quatro), da Planta JARDIM BELA VISTA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente, em 4,00m (quatro metros), com a Rua nº 02; pelo lado direito, em linha quebrada de 28,55m (vinte e oito metros e cinquenta e cinco centímetros), com Alberto Soczek e em 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com o lote 02; pelo lado esquerdo, em 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) com a Rua nº 06; e, finalmente, aos fundos, em 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), com o lote 22, da referida Planta, conforme matrícula nº 10.466 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de dezembro de 2022.

**HISSEIN HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



PROCESSO N.º: 69.713/2022

OBJETO: Análise jurídica para transferência de imóvel de propriedade do Município à COHAB.

REQUERENTE: SMPP

Ao Sr. Prefeito:

RELATÓRIO:

I – Trata-se de análise jurídica para a transferência do imóvel de propriedade do Município à Companhia, o qual encontra-se registrado sob a matrícula nº 10.466, localizado na Rua Maringá nº 238, Iguaçu.

II - A COHAB apresentou a seguinte justificativa:

O imóvel encontra-se ocupado de forma irregular há mais de quinze anos e com a transferência à COHAB – ARAUCÁRIA será possível utilizar a REURB-s ou outro instrumento para promover a regularização fundiária. A maioria dos moradores não têm condições financeiras para aquisição de um imóvel no mercado convencional e a regularização poderá permitir a permanência dessas famílias no local que residem. No processo está incluso o Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS que, pela análise dos dados socioeconômicos de cada família, permitirá que o valor subsidiado do imóvel seja parcelado em até 300 (trezentos) meses sem juros.

A cobrança pelo imóvel possibilitará que os recursos sejam revertidos para fomentar a Política de Habitacional do Município, objetivando novos projetos de regularização fundiária e de interesse social para atender os inscritos na COHAB-ARAUCÁRIA.

O Município com a regularização, posteriormente, arrecadará com impostos e taxas pertinentes aos imóveis.

III – A SMPL informou que, em função da ocupação irregular já consolidada e de difícil reversão e por suas dimensões e área não edificável, não há interesse público nas áreas em questão.

IV – Vieram os autos para decisão do Sr. Prefeito e justificativa de interesse público.

V – A SMAD encaminhou o ofício nº 5955/2022 e Projeto de Lei nº 2.538/2022.



**Na SMGO**

Examinado os autos, nos termos expostos, a Secretaria Municipal de Governo opina pela continuidade do processo, e encaminha ao Sr. Prefeito para assinatura.

Secretaria Municipal de Governo, 23 de dezembro de 2022.



**Genildo Pereira Carvalho**  
**Secretário Municipal de Governo**



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5957/2022

Araucária, 23 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.539, de 23 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.539, de 23 de dezembro de 2022**, que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº. 18.861 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Trata-se de área ocupada irregularmente há mais de quinze anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará a(s) família(s) que reside(m) no(s) imóvel(is), oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pela(s) moradia(s) possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.539, de 23 de dezembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 69731/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**PROJETO DE LEI N° 2.539, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - O terreno com 1.290,00m<sup>2</sup> (hum mil duzentos e noventa metros quadrados) da Quadra nº 01 (um) destinado a preservação de fundo de vale, da Planta JARDIM SERRA DOURADA, sem benfeitorias, confrontando-se: por um lado em 5,00 e 10,00 metros com a rua 1, por outro lado em 60,30 metros com os lotes 03 e 08, por outro lado em 17,00 e 11,00 metros com a rua Ivaí e finalmente por outro lado em 62,94 metros com os lotes 04 e 07, conforme matrícula nº 18.861 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de dezembro de 2022.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR.

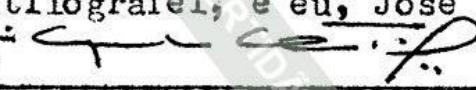
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA-18.861

10. de Julho de 1.991.

Imóvel:- O terreno com 1.290,00m<sup>2</sup> (hum mil duzentos e noventa metros quadrados) da Quadra nº01 (um) destinado a preservação de fundo de vale, da Planta JARDIM SERRA DOURADA, sem benfeitorias, confrontando-se: por um lado em 5,00 e 10,00 metros com a rua 1, por outro lado em 60,30 metros com os lotes 03 e 08, por outro lado em 17,00 e 11,00 metros com a rua Ivaí e finalmente por outro lado em 62,94 metros com os lotes 04 e 07.

Proprietária:- SÁ RIBAS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba a rua XV de Novembro nº297, conj.811,8º andar CGC 77.288.297-0001-26, neste ato representada por seu socio-gerente RUTILIO DE SÁ RIBAS NETO, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 505.774-PR, CPF 004.275.199-34, residente e domiciliado em Curitiba, a rua Des.Vieira Cavalcanti nº585 apto.202.

Registro Anterior:- Matrícula 14.606 do livro 02 de 15/08/88. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iara Nanci Vieira Lopes Staron, Emp. Juramentada, o datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi: 

R-1-18.861 Data 10/07/91 Prot. 34.393- TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA LEI 6.766. Nos termos do Requerimento firmado em Araucária, a 13 de Junho de 1.991, acompanhado de Memorial Descritivo, arquivados neste Cartório e, considerando o Requerimento firmado em 29/01/90, acompanhado de Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucária, em 10/01/90 e demais documentos que compõem os Autos 98/90, do JARDIM SERRA DOURADA, registrado em 15/05/90, neste Ofício; SÁ RIBAS & CIA LTDA, acima qualificada; transferiu o imóvel acima matriculado, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, sem valor declarado e sem condições. Custas=Tab.=R\$1.479,00 (CPC =R\$49,30). O referido é verdade e dou fé. Eu, Iara Nanci Vieira Lopes Staron, Empregada Juramentada, o subscrevi, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi: 





**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5958/2022

Araucária, 23 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.540, de 23 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.540, de 23 de dezembro de 2022**, que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº. 16.854 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Trata-se de área ocupada irregularmente há mais de dez anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.540, de 23 de setembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 10513/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

### PROJETO DE LEI N° 2.540, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

*Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - área de terreno urbano sob o nº 05 (cinco) da quadra "E" da Planta JARDIM FLÓRIDA, desta Cidade, com a área de 4.777,78m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e setenta e sete metros e setenta e oito decímetros quadrados), confrontando-se: pela frente em 96,50 metros com a Rua Carlos de Lima; pelo lado direito em 51,46 metros com terras dos herdeiros de Augusto Gavleta; pelo lado esquerdo em linhas quebradas em 26,74 metros com o lote 02; 24,00 metros e 40,60 metros com os lotes 03 e 04; pelos fundos em 94,79 metros com Herdeiros de Augusto Gavleta, conforme matrícula nº 16.854 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de dezembro de 2022.

  
HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária

Processo nº 10513/2022

41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR.

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

J.P.

MATRÍCULA:- 16.854

11 de Setembro de 1.989

Imóvel:- O lote de terreno urbano sob nº 05 (cinco) da quadra "E", da Planta JARDIM FLÓRIDA, desta Cidade, com a área de 4.777,78m² (quatro mil, setecentos e setenta e sete metros e setenta e oito decímetros quadrados), confrontando-se:- pela frente em 96,50 metros com a Rua Carlos de Lima; pelo lado direito em 51,46 metros com terras dos herdeiros de Augusto Gavleta; pelo lado esquerdo em linhas quebradas em 26,74 metros com o lote 02; 24,00 metros e 40,60 metros com os lotes 03 e 04; pelos fundos: em 94,79 metros com Herdeiros de Augusto Gavleta.

Proprietária:- MONTEIRO CHAO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade, na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 120, CGC nº 77.518.843/0001-09, neste ato representada por seus sócios gerentes BENJAMIN MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio, identidade nº 511.262-Pr, CPF nº 004.027.379-20; OSMAN TORRES, brasileiro, casado, do comércio, identidade nº 171.545-Pr, CPF nº 000.992.289-04, residente em Curitiba.

Registro Anterior:- Matrícula 14.304 do livro nº 02 de Registro Geral feito em 09 de Junho de 1.988. O referido é verdade e dou fé. Eu, Elzita Maria de Lima, Datilógrafa a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

R-1-16.854 Data 11/09/89 Prot. 31.430- TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA LEI 6.766- Nos termos do Requerimento firmado em Araucária a 15 de Agosto de 1.989, acompanhado de Memorial Descritivo, arquivados neste Cartório; e, considerando o Requerimento firmado em 31 de Janeiro de 1.989, acompanhado de Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucária em 15/12/88 e demais documentos que compõem os Autos nº 95/89 do JARDIM FLÓRIDA, registrado em 20/03/89, neste Ofício; MONTEIRO CHAO & CIA LTDA, acima qualificada, transferiu o imóvel constante da presente matrícula, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Dr. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, sem valor declarado e sem condições. Custas=Tab.+Pr.+Arq.=Ncz\$15,55 (CPC=Ncz\$6,87). O referido é verdade e dou fé. Eu, Elzita Maria de Lima, Datilógrafa a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PAR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5961/2022

Araucária, 23 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.541, de 23 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.541, de 23 de dezembro de 2022**, que transfere os imóveis registrados sob as matrículas nº.s 12.661, 47.418 e 47.419 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Dante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.541, de 23 de dezembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 21317/2022

41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



## PROJETO DE LEI N° 2.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

*Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - área de terreno urbano pertencente à Quadra "I", com a área de 4.072,19m<sup>2</sup> (quatro mil e setenta e dois metros e dezenove decímetros quadrados), confrontando-se: pela frente, em 42,00 m (quarenta e dois metros) com o prolongamento da Rua Primavera, ao lado direito, em linhas quebradas de 50,00 m (cinquenta metros), mais 64,00 m (sessenta e quatro metros) com o lote pertencente a Prefeitura Municipal de Araucária, aos fundos em 28,90 m (vinte e oito metros e noventa centímetros) com a área pertencente a Nogueira Imóveis e Participações Ltda, ao lado esquerdo, em linhas quebradas de 63,86 m (sessenta e três metros e oitenta e seis centímetros), com o prolongamento da Rua Primolas, 46,10 m (quarenta e seis metros e dez centímetros) com o lote 05 e finalmente, 28,16 m (vinte e oito metros e dezesseis centímetros) com o lote 06, área destinada a Preservação de Fundo de Vale, conforme matrícula nº 12.661 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "A", da Quadra "I", da Planta JARDIM LUCIANA, com a área de 2.096,93m<sup>2</sup> (dois mil e noventa e seis metros e noventa e três decímetros quadrados), distante 103,71 metros da Rua Margarida, sítio no bairro CAMPINA DA BARRA, de Araucária-PR, confrontando-se: pela frente em 72,50 metros para a Rua Primavera; pelo lado direito em 37,00 metros com o lote "34" da quadra "D" Jd D'Ampezzo 1; pelo lado esquerdo em 33,15 metros com o lote "B" destinado a EEE – Estação Elevatória de Esgoto – Sanepar; e finalmente, pelos fundos em 58,99 metros com propriedade do Município de Araucária, conforme matrícula nº 47.418 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "B", da Quadra "I", da Planta JARDIM LUCIANA, com a área de 771,07 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e um metros e sete decímetros quadrados), destinado a EEE – Estação Elevatória de Esgoto – Sanepar, distante 62,00 metros da Rua Margarida, sítio no bairro CAMPINA DA BARRA, de Araucária-PR, confrontando-se: pela frente em 41,71 metros para a Rua Primavera; pelo lado direito em 33,15 metros com o lote "A"; pelo lado esquerdo em 50,00 metros com propriedade do Município de Araucária; e, finalmente pelos fundos em 5,01 metros com propriedade do Município de Araucária, conforme matrícula nº 47.419 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.541/2022 - pág. 2/2

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de dezembro de 2022.

**HISSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária



PROCESSO N°.: 21317/2022

OBJETO: Doação de terrenos

REQUERENTE: SMPP

Ao Exmo. Sr. Prefeito:

**RELATÓRIO:**

I – Trata-se de transferência de imóveis sob matrículas nº 12.661, 47.418 e 47.419 de propriedade do Município de Araucária à COHAB, situados no bairro Campina da Barra.

II – A SMPP informou que, verificou-se que nesse terreno, foram construídas residências unifamiliares de difícil reintegração de posse por parte desta municipalidade e elaborou um plano de trabalho para a regularização dos lotes, que consistem em doar os imóveis ocupados para COHAB e esta entrar em contato com a família residente e oferecer a oportunidade de regularização.

III – A COHAB apresentou a seguinte justificativa:

O imóvel encontra-se ocupado de forma irregular há mais de vinte anos e com a transferência à COHAB – ARAUCÁRIA será possível utilizar a REURB-s ou outro instrumento para promover a regularização fundiária. A maioria dos moradores não têm condições financeiras para aquisição de um imóvel no mercado convencional e a regularização poderá permitir a permanência dessas famílias no local que residem. No processo está incluso o Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS que, pela análise dos dados socioeconômicos de cada família, permitirá que o valor subsidiado do imóvel seja parcelado em até 300 (trezentos) meses sem juros.

A cobrança pelo imóvel possibilitará que os recursos sejam revertidos para fomentar a Política de Habitacional do Município, objetivando novos projetos de regularização fundiária e de interesse social para atender os inscritos na COHAB-ARAUCÁRIA.

O Município com a regularização, posteriormente, arrecadará com impostos e taxas pertinentes aos imóveis..

91



IV – A SMPL informou que, em função do atingimento de área de preservação permanente não é possível a implantação de equipamentos públicos comunitários e desta forma não há interesse público nas áreas em questão;

V – Vieram os autos para autorização do Sr. Prefeito, com justificativa de interesse público.

VI – A SMAD encaminhou o ofício nº 5961/2022 e Projeto de Lei nº 2.541/2022.

**Na SMGO**

Examinado os autos, nos termos expostos, a Secretaria Municipal de Governo opina pela continuidade do processo e encaminha ao Sr. Prefeito para assinatura.

Secretaria Municipal de Governo, 22 de dezembro de 2022.

  
Genildo Pereira Carvalho  
Secretário Municipal de Governo

L.G.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR  
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270  
JOSE AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício  
ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO - Escrevente Substituta Legal  
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Escrevente Substituta

21349/22

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAL

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os lançamentos existentes nesta Matrícula, deles, não consta que este imóvel esteja gravado por quaisquer ônus reais:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR.  
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

J. P.

MATRÍCULA-12.661

24 de Outubro de 1.986.

Imóvel:- A área de terreno urbano pertencente à Quadra "I", com a área de 4.072,19m<sup>2</sup> (quatro mil, setenta e dois metros e dezenove decímetros quadrados), confrontando-se: pela frente, em 42,00m (quarenta e dois metros) com o prolongamento da rua Primavera, ao lado direito, em linhas quebradas de 50,00m (cinquenta metros), mais 64,00m (sessenta e quatro metros) com o lote pertencente à Prefeitura Municipal de Araucária, aos fundos em 28,90m (vinte e oito metros e noventa centímetros) com a área pertencente a Nogueira Imóveis e Participação Ltda, ao lado esquerdo, em linhas quebradas de 63,86m (sessenta e três metros e oitenta e seis centímetros), com o prolongamento da rua Primolas, 46,10m (quarenta e seis metros e dez centímetros) com o lote 04; 19, 27m (dezenove metros e vinte e sete centímetros) com o lote 05 e finalmente, 28,16m (vinte e oito metros e dezesseis centímetros) com o lote 06, área destinada à Preservação de Fundo de Vale.

Proprietários:- CARRANO IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba, à rua General Carneiro nº 1.149, CGC nº 77.180.180/0001-65, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. MARIO CELSO CARRANO, brasileiro, advogado, identidade 894.276-PR, CPF 170.650.629-53, residente e domiciliado em Curitiba, a rua Alberto Bolliger nº 801, aptº 31-C.

Registro Anterior:- a) Incorporação de MARIO CELSO CARRANO e s/m ELIANE DO ROCIO TOZETTO CARRANO, pelo valor de R\$ 1.207.348,00; Conforme Escritura Pública de Incorporação de Bens Imóveis, lavrada em 29 de Dezembro de 1983, as fls. 109 e 110 do livro 200, do Tabelionato desta Cidade. Devidamente registrada neste Cartório sob nº R-3-6212 do livro 02, em 26/09/84; b) Incorporação de MARIO CELSO CARRANO e s/m ELIANE DO ROCIO TOZETTO CARRANO, pelo valor de R\$ 267.829,00; Conforme Escritura Pública de Incorporação de Bens Imóveis, lavrada em 29 de Dezembro de 1.983, as fls. 109 e 110 do livro 200, do Tabelionato desta Cidade. Devidamente registrada neste Cartório sob nº R-2-7358 do livro 02 em 26/09/84. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iara Nanci Vieira Lopes Staron, Datilógrafa, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

R-1-12.661 Data: 24/10/86 Prot. 23.258-DOAÇÃO-Nos Termos da Escritura Pública de Doação, lavrada em 15 de Agosto de 1986, às fls. 056 do livro 224, do Tabelionato desta Cidade; CARRANO IMÓVEIS LTDA, acima qualificada, doou o imóvel constante da presente matrícula, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, na Praça Dr. Vicente Machado nº 238, CGC 76.105.535/0001 99, representado neste ato pelo Prefeito Municipal ROGERIO DONATO KAMPA, brasileiro, casado, médico, identidade 663.363-PR, CPF 080.641.489-87, residente e domiciliado nesta Cidade, sem valor declarado, e sem condições. Custas=Tab.+Pr.=Cz\$ 63,08+20% =FP=Cz\$ 12,76=Total=Cz\$ 76,56 (CPC=5% =Cz\$ 3,19). O referido é verdade e dou fé. Eu, Iara Nanci Vieira Lopes Staron, Datilógrafa, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

segue no verso-

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR.  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

J. P.

MATRÍCULA-12.661

Alves Pinto, Oficial, o subscrevi: *Assinatura*



O referido é verdade e dou fé. CB:- Certidão R\$ 34,24 -  
VRC 139,17 - Buscas R\$ 5,90 - VRC 24,00 - Selo R\$ 5,95 -  
ISS 5% - FADEP 5% - FUNREJUS 25%.

Araucária, 07 de julho de 2022.

Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS  
ARAUCÁRIA - PARANÁ

JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular  
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Esc. Substituta Legal  
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Esc. Substituta





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR**  
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270  
**JOSE AUGUSTO ALVES PINTO** - Oficial Titular Vitalício  
**ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO** - Escrivente Substituta Legal  
**GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO** - Escrivente Substituta

**CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAL**

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os lançamentos existentes nesta Matrícula, deles, não consta que este imóvel esteja gravado por quaisquer ônus reais:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

*Graycielle Santos Pereira*

MATRÍCULA:-47.418

27 de Agosto de 2015.

Imóvel: O lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "A", da Quadra "I", da Planta JARDIM LUCIANA, com a área de 2.096,93m<sup>2</sup> (dois mil, noventa e seis metros e noventa e três decímetros quadrados), distante 103,71 metros da Rua Margarida, sítio no bairro CAMPINA DA BARRA, de Araucária-PR, confrontando-se: pela frente em 72,50 metros para a Rua Primavera; pelo lado direito em 37,00 metros com o lote "34" da quadra "D" Jd D'Ampezzo 1; pelo lado esquerdo em 33,15 metros com o lote "B" destinado a EEE-Estação Elevatória de Esgoto - Sanepar; e, finalmente, pelos fundos em 58,99 metros com propriedade do Município de Araucária.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Drusczcz nº 111, Araucária-PR.

Registro Anterior:- R-1-18.755, em 12/07/1991, do Livro 02 de Registro Geral, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Graycielle Santos Pereira, Oficial Substituta, a digitei e subscrevi:

*Graycielle Santos Pereira*

O referido é verdade e dou fé. CB:- Certidão R\$ 34,24 -  
VRC 139,17 - Buscas R\$ 5,90 - VRC 24,00 - Selo R\$ 5,95 -  
ISS 5% - FADEP 5% - FUNREJUS 25%.  
Araucária, 07 de julho de 2022.



Oficial.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**ARAUCÁRIA - PARANÁ**

JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular  
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Esc. Substituta Legal  
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Esc. Substituta





**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR**  
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270  
**JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO** - Oficial Titular Vitalício  
**ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO** - Escrevente Substituta Legal  
**GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO** - Escrevente Substituta

**CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAL**

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os lançamentos existentes nesta Matrícula, deles, não consta que este imóvel esteja gravado por quaisquer ônus reais:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

*Graycielle Santos Pereira*

MATRÍCULA:- 47.419

27 de Agosto de 2015.

Imóvel: O lote de terreno urbano de forma irregular, sob denominação "B", da Quadra "I", da Planta JARDIM LUCIANA, com a área de 771,07m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e um metros e sete decímetros quadrados), destinado a EEE - Estação Elevatória de Esgoto - Sanepar, distante 62,00 metros da Rua Margarida, sítio no bairro CAMPINA DA BARRA, de Araucária-PR, confrontando-se: pela frente em 41,71 metros para a Rua Primavera; pelo lado direito em 33,15 metros com o lote "A"; pelo lado esquerdo em 50,00 metros com propriedade do Município de Araucária; e, finalmente pelos fundos em 5,01 metros com propriedade do Município de Araucária.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Drusczec nº 111, Araucária-PR.

Registro Anterior:- R-1-18.755, em 12/07/1991, do Livro 02 de Registro Geral, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Graycielle Santos Pereira, Oficial Substituta, a digitei e subscrevi:

*Graycielle Santos Pereira*

O referido é verdade e dou fé. CB:- Certidão R\$ 34,24 -  
VRC 139,17 - Buscas R\$ 5,90 - VRC 24,00 - Selo R\$ 5,95 -  
ISS 5% - FADEP 5% - FUNREJUS 25%.  
Araucária, 07 de julho de 2022.

Oficial.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**ARAUCÁRIA - PARANÁ**

JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular  
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Esc. Substituta Legal  
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Esc. Substituta





**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 6008/2022

Araucária, 28 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.543, de 28 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.543, de 28 de dezembro de 2022**, que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº. 40.330 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Trata-se de área ocupada irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará a(s) família(s) que reside(m) no(s) imóvel(is), oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pela(s) moradia(s) possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.543, de 28 de dezembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária



**PROJETO DE LEI N° 2.543, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - lote de terreno urbano, sob denominação “E-2” da quadra “M”, da Planta JARDIM INDUSTRIAL, sito no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, com a área de 2.988,00 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados), sendo 1.060,34 m<sup>2</sup> (um mil, sessenta metros e trinta e quatro decímetros quadrados) de área de preservação de fundo de vale – APFV, sem benfeitorias, confrontado-se: pela frente em 49,80 metros para a Rua Pinguim; pelo lado direito em 60,00 metros com a área de preservação de fundo de vale – APFV; pelo lado esquerdo em 60,00 metros com o lote “E-1”; e, finalmente pelos fundos em 49,80 metros com a Rua Flamingo, conforme matrícula nº 40.330 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de dezembro de 2022.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
*q. grce. f.*

MATRÍCULA:- 40.330

27 de Maio de 2011.

Imóvel:- O lote de terreno urbano, sob denominação “E-2” da quadra “M”, da Planta JARDIM INDUSTRIAL, sítio no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, com a área de 2.988,00m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados), sendo 1.060,34m<sup>2</sup> (um mil, sessenta metros e trinta e quatro decímetros quadrados) de área de preservação de fundo de vale – APFV, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 49,80 metros para a Rua Pinguim; pelo lado direito em 60,00 metros com a área de preservação de fundo de vale - APFV; pelo lado esquerdo em 60,00 metros com o lote “E-1”; e, finalmente pelos fundos em 49,80 metros com a Rua Flamingo.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Drusczc nº 111, nesta Cidade.

Registro Anterior:- Matrícula 5.495 do Livro 02 de Registro Geral, feita em 04/07/1980, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Andréa Tempski Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

*q. grce. f.*



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 6029/2022

Araucária, 29 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.544, de 29 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.544, de 29 de dezembro de 2022**, que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº. 9.276 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Trata-se de área ocupada irregularmente há mais de quinze anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará a(s) família(s) que reside(m) no(s) imóvel(is), oportunizando que tenha(m) a propriedade assegurada. Já a cobrança pela(s) moradia(s) possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.544, de 29 de dezembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 69708/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

### PROJETO DE LEI N° 2.544, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

*Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – área de terreno urbano denominado Quadra “M”, com 393,00 (trezentos e noventa e três metros quadrados), da Planta JARDIM SHANGRILÁ II, desta Cidade, confrontando-se: pela frente em 20,00 m com a Rua Paranapanema; pelo lado direito em 39,30 m com a Rua Potinga e pelo lado esquerdo em 44,10 m com João Opolenski, conforme matrícula nº 9.276 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária;

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de dezembro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR  
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270  
JOSE AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício  
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Escrevente Substituta Legal  
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Escrevente Substituta

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAL

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os lançamentos existentes nesta Matrícula, deles, não consta que este imóvel esteja gravado por quaisquer ônus reais:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 9276

17 de Outubro de 1.983.

Imóvel:- A área de terreno urbano denominado Quadra "M", com 393,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e três metros quadrados), da Planta JARDIM SHANGRILÁ II, desta Cidade, confrontando-se: pela frente em 20,00m com a Rua Paranapanema; pelo lado direito em 39,30m com a Rua Potinga e pelo lado esquerdo em 44,10m com João Opolenski.

Proprietária:- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ARAUCÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Carlos Cavalcanti, 129 sala 3, nesta Cidade, CGC 78.002.607/0001-06.

Registro Anterior:- a) Compra de ALBERTO SOCZEK e s/m SOFIA SOCZEK conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 23/ de Abril de 1.980, as fls.171 do Livro 168, no Tabelionato desta Cida de. Devidamente Registrada neste Cartório sob nº R-1-5298 do Livro 2 de Registro Geral, em 02/05/80; b) Compra de MIGUEL SKRABA e s/m ANNA DUBIELA SKRABA; IZIDORO SKRABA e s/m CATHARINA SKRABA; FRANCISCO SKRABA e s/m ANA STEBELSKI SKRABA; JOAO SKRABA e s/m ANITA BORAZZO SKRABA; ALEIXO SKRABA e s/m ANNA JESS SKRABA; ALBERTO SOCZEK e s/m SOFIA SOCZEK; ANTONIO SKRABA e s/m JOANA SKRABA; EDEMUNDO KFIATCOWSKI e s/m DANUSIA ESTANISLAVA KFIATCOWSKI; ORLÂNDIO HINÇA e s/m MATILDE HINÇA; ANTONIO KFIATCOWSKI; TADEU KFIATCOWSKI; JOSÉ BARON e s/m EMILIA BARON; JOSÉ BESCIAK e s/m ANGÉLICA BESCIAK; JOAO KAISS e s/m LUCIA KAISS; VICENTE SIONEK e s/m HELENA DRANKA SIONEK; JOSÉ LORES SCROCARO e s/m MELANIA SCROCARO; AFONSO DRANKA e s/m INEZ DRANKA; JOSÉ DRANKA e s/m IVANI DE JESUS DRANKA; LEONORA DE BASTOS; BRUNO DRANKA e s/m LIRIA IOLLE DRANKA; TEREZINHA DRANKA e seu marido ARI PEDRO NICHELE; ARIEL JOSÉ NICHELE; ADEMAR LUIZ NICHELE; ARILSON PEDRO NICHELE e ARIANE EMILIA NICHELE; ALFREDO MARLOCH e s/m MARIA DE LURDES MARLOCH; YOLANDA MIECESLAVA SKRABA; LUCI SKRABA; TEREZA SKRABA; TADEU SKRABA e s/m IVANILDE APARECIDA MANETTI SKRABA; IRINEU SKRABA e s/m IVETE TEREZINHA VICARI SKRABA; Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 02 de Julho de 1.980, as fls.011 do Livro 170, no Tabelionato desta Cidade. Devidamente Registrada neste Cartório sob nº R-1-4156 do Livro 2 de Registro Geral, em 11/08/80, atualmente constantes da matrícula 8842 do Livro 2 de Registro Geral, feita em 24/05/83.

O referido é verdade e dou fe. Eu, Rosilene de Fátima Borba, Datilografa, o datilografei e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

R-1-9276 Data: 17/10/83 Prot. 16.744 - TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA LEI 6.766 - Nos termos do Requerimento firmado em Araucária, a 23 de Setembro de 1.983, acompanhado do Memorial Descritivo, arquivados neste Cartório; e, considerando o Requerimento firmado em 18/04/83, acompanhado de Projeto aprovado Pela Prefeitura Municipal

Segue no Verso:-

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 9276

de Araucária, em 18/11/82 e demais documentos que compõem os Autos nº73/83, do JARDIM SHANGRILA II, registrado em 24/05/83, neste Ofício; EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ARAUCARIA LTDA, acima qualificado; transferiu o imóvel constante da presente matrícula ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito Público Interno, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Dr. ROGÉRIO DONATO KAMPA; sem valor declarado e sem condições. CB:- R\$.... 1.500,00. O referido é verdade e dou fé. Eu, Rosilene de Fátima Barbosa, Datilografa, o datilografei e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

O referido é verdade e dou fé. CB:- Certidão R\$ 34,24 - VRC 139,17 - Buscas R\$ 5,90 - VRC 24,00 - Selo R\$ 5,95 - ISS 5% - FADEP 5% - FUNREJUS 25%.  
Araucária, 07 de julho de 2022.

Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS  
ARAUCÁRIA - PARANÁ

JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular  
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Esc. Substituta Legal  
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Esc. Substituta





**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 6029/2022

Araucária, 29 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.544, de 29 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.544, de 29 de dezembro de 2022**, que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº. 9.276 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Trata-se de área ocupada irregularmente há mais de quinze anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará a(s) família(s) que reside(m) no(s) imóvel(is), oportunizando que tenha(m) a propriedade assegurada. Já a cobrança pela(s) moradia(s) possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.544, de 29 de dezembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 69708/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

**PROJETO DE LEI N° 2.544, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – área de terreno urbano denominado Quadra “M”, com 393,00 (trezentos e noventa e três metros quadrados), da Planta JARDIM SHANGRILÁ II, desta Cidade, confrontando-se: pela frente em 20,00 m com a Rua Paranapanema; pelo lado direito em 39,30 m com a Rua Potinga e pelo lado esquerdo em 44,10 m com João Opolenski, conforme matrícula nº 9.276 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária;

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de dezembro de 2022.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR  
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270  
JOSE AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício  
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Escrevente Substituta Legal  
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Escrevente Substituta

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAL

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os lançamentos existentes nesta Matrícula, deles, não consta que este imóvel esteja gravado por quaisquer ônus reais:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 9276

17 de Outubro de 1.983.

Imóvel:- A área de terreno urbano denominado Quadra "M", com 393,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e três metros quadrados), da Planta JARDIM SHANGRILÁ II, desta Cidade, confrontando-se: pela frente em 20,00m com a Rua Paranapanema; pelo lado direito em 39,30m com a Rua Potinga e pelo lado esquerdo em 44,10m com João Opolenski.

Proprietária:- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ARAUCÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Carlos Cavalcanti, 129 sala 3, nesta Cidade, CGC 78.002.607/0001-06.

Registro Anterior:- a) Compra de ALBERTO SOCZEK e s/m SOFIA SOCZEK conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 23/ de Abril de 1.980, as fls.171 do Livro 168, no Tabelionato desta Cida de. Devidamente Registrada neste Cartório sob nº R-1-5298 do Livro 2 de Registro Geral, em 02/05/80; b) Compra de MIGUEL SKRABA e s/m ANNA DUBIELA SKRABA; IZIDORO SKRABA e s/m CATHARINA SKRABA; FRANCISCO SKRABA e s/m ANA STEBELSKI SKRABA; JOAO SKRABA e s/m ANITA BORAZZO SKRABA; ALEIXO SKRABA e s/m ANNA JESS SKRABA; ALBERTO SOCZEK e s/m SOFIA SOCZEK; ANTONIO SKRABA e s/m JOANA SKRABA; EDEMUNDO KFIATCOWSKI e s/m DANUSIA ESTANISLAVA KFIATCOWSKI; ORLÂNDIO HINÇA e s/m MATILDE HINÇA; ANTONIO KFIATCOWSKI; TADEU KFIATCOWSKI; JOSÉ BARON e s/m EMILIA BARON; JOSÉ BESCIAK e s/m ANGÉLICA BESCIAK; JOAO KAISS e s/m LUCIA KAISS; VICENTE SIONEK e s/m HELENA DRANKA SIONEK; JOSÉ LORES SCROCARO e s/m MELANIA SCROCARO; AFONSO DRANKA e s/m INEZ DRANKA; JOSÉ DRANKA e s/m IVANI DE JESUS DRANKA; LEONORA DE BASTOS; BRUNO DRANKA e s/m LIRIA IOLLE DRANKA; TEREZINHA DRANKA e seu marido ARI PEDRO NICHELE; ARIEL JOSÉ NICHELE; ADEMAR LUIZ NICHELE; ARILSON PEDRO NICHELE e ARIANE EMILIA NICHELE; ALFREDO MARLOCH e s/m MARIA DE LURDES MARLOCH; YOLANDA MIECESLAVA SKRABA; LUCI SKRABA; TEREZA SKRABA; TADEU SKRABA e s/m IVANILDE APARECIDA MANETTI SKRABA; IRINEU SKRABA e s/m IVETE TEREZINHA VICARI SKRABA; Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 02 de Julho de 1.980, as fls.011 do Livro 170, no Tabelionato desta Cidade. Devidamente Registrada neste Cartório sob nº R-1-4156 do Livro 2 de Registro Geral, em 11/08/80, atualmente constantes da matrícula 8842 do Livro 2 de Registro Geral, feita em 24/05/83. O referido é verdade e dou fe. Eu, Rosilene de Fátima Borba, Datilografa, o datilografei e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

R-1-9276 Data: 17/10/83 Prot. 16.744 - TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA LEI 6.766 - Nos termos do Requerimento firmado em Araucária, a 23 de Setembro de 1.983, acompanhado do Memorial Descritivo, arquivados neste Cartório; e, considerando o Requerimento firmado em 18/04/83, acompanhado de Projeto aprovado Pela Prefeitura Municipal

Segue no Verso:-

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 9276

de Araucária, em 18/11/82 e demais documentos que compõem os Autos nº73/83, do JARDIM SHANGRILA II, registrado em 24/05/83, neste Ofício; EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ARAUCÁRIA LTDA, acima qualificado; transferiu o imóvel constante da presente matrícula ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito Públíco Interno, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Dr. ROGÉRIO DONATO KAMPA; sem valor declarado e sem condições. CB:- R\$.... 1.500,00. O referido é verdade e dou fé. Eu, Rosilene de Fátima Barbosa, Datilografa, o datilografei e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

O referido é verdade e dou fé. CB:- Certidão R\$ 34,24 - VRC 139,17 - Buscas R\$ 5,90 - VRC 24,00 - Selo R\$ 5,95 - ISS 5% - FADEP 5% - FUNREJUS 25%.  
Araucária, 07 de julho de 2022.

Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS  
ARAUCÁRIA - PARANÁ

JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular  
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Esc. Substituta Legal  
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Esc. Substituta





**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5439/2022

Araucária, 24 de novembro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor  
CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.520, de 24 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.520, de 24 de novembro de 2022**, que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº. 29.770 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Trata-se de área ocupada irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará a(s) família(s) que reside(m) no(s) imóvel(is), oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pela(s) moradia(s) possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de **Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa**, que apreciem e votem o **Projeto de Lei nº 2.520, de 24 de novembro de 2022**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 72899/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



## PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

OFÍCIO EXTERNO Nº 5586/2022 | PROCESSO Nº 150237/2022

Araucária, 1 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
Presidente  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto: Solicitação da disponibilização de uma sala e um banheiro do edifício da CMA, para paramentação do grupo Lanteri, nos dias 10,11,17 e 18 de dezembro**

Prezado(a),

Como é sabido, desde o dia 18 de novembro ocorre o 2º Natal Iluminado em Araucária, sendo alguns eventos localizados na Praça da Bíblia.

Está programado para os dias 10,11,17 e 18 de dezembro, às 20:30h, um Auto de Natal a ser apresentado pelo grupo Lanteri, no palco sob as tendas na Praça da Bíblia.

Sendo assim, solicita-se apoio da Câmara Municipal de Vereadores para viabilização das referidas apresentações, disponibilizando uma sala e um banheiro no edifício da CMA, para serem utilizados nos dias supracitados, das 18:00h às 22:00h, na paramentação dos mais de 50 artistas.

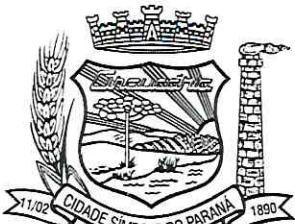
Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:  
**EDINEIA RZESZUTKO  
MATTOS**  
030.113.039-67  
01/12/2022 15:50:52

**EDINEIA RZESZUTKO MATTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/12/2022 15:51 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp63887795ce52>.  
POR EDINEIA RZESZUTKO MATTOS: 030.113.039-67 - (030)113.039-677 EW 01/12/2022 15:55



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

### PROJETO DE LEI N° 2.520, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

*Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – O lote de terreno urbano de forma irregular sob nº 12 (doze) da quadra “D” da Planta JARDIM ARVOREDO, desta cidade com a área de 450,20 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros e vinte decímetros quadrados), destinada a área verde do Município de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 21,37 metros para a Rua nº 02; pelo lado direito em 44,86 metros com terras de Antonio Rodrigues; pelo lado esquerdo em 40,00 metros, sendo 20,00 metros com o lote 11 e 20,00 metros com o lote 13; e finalmente, pelos fundos em 1,14 metros com a Rua 01, conforme matrícula nº 29.770 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de novembro de 2022.

**HISSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ Edifício**  
**Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2520/2022**

O Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2520/2022, que “Transfere imóvel, matrícula 29.770 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**Art. 1º** Adiciona-se o parágrafo único ao art. 3º do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição vem com objetivo de dar cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Vilson Cordeiro**

Vereador



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:40:21.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5686/2022

Araucária, 07 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** : Projeto de Lei nº 2.524, de 07 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.524, de 07 de dezembro de 2022**, que transfere os imóveis registrados sob as matrículas nºs. 31.160, 36.659, 36.660 e 36.661, do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.524, de 07 de dezembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária



**PROJETO DE LEI N° 2.524, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – O lote de terreno urbano sob o nº 34 (trinta e quatro) da quadra “F” da Planta JARDIM VARSÓVIA, desta Cidade, destinado a Área Verde com 1.029,60 m<sup>2</sup> (hum mil, vinte e nove metros e sessenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 34,32 metros para a Rua Maracanã, pelo lado direito em 30,00 metros com o lote 33, pelo lado esquerdo em 30,00 metros com o lote 35 da P.M.A. e finalmente pelos fundos em 34,32 metros com o lote C, de propriedade da Imobiliária São Paulo S/C Ltda e Outros, conforme matrícula nº 31.160 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – O lote de terreno urbano, sob denominação “35-A”, da quadra F, da Planta JARDIM VARSÓVIA, sítio no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, com a área de 585,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 19,50 metros para a Rua Maracanã, distante 63,98 metros da Rua Cardeal; pelo lado direito em 30,00 metros com o lote 34; pelo lado esquerdo em 30,00 metros com o lote 35-B; e, finalmente pelos fundos em 19,50 metros com o lote C, conforme matrícula nº 36.659 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – O lote de terreno urbano, sob denominação “35-B”, da quadra F, da Planta JARDIM VARSÓVIA, sítio no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, com a área de 330,00 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 11,00 metros para a Rua Maracanã, distante 57,84 metros da Rua Beija-Flor; pelo lado direito em 30,00 metros com o lote 35-A; pelo lado esquerdo em 30,00 metros com o lote 35-C; e, finalmente pelos fundos em 11,00 metros com o lote C, conforme matrícula nº 36.660 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

IV – O lote de terreno urbano, sob denominação “35-C”, da quadra F, da Planta JARDIM VARSÓVIA, sítio no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, com a área de



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.524/2022 - pág. 2/2

368,10 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e oito metros e dez decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontado-se: pela frente em 11,02 metros para a Rua Maracanã, distante 46,82 metros da Rua Beija-Flor; pelo lado direito em 30,00 metros com o lote 35-B; pelo lado esquerdo em 30,10 metros com o Jardim Sol Nascente; e, finalmente pelos fundos em 13,52 metros com o lote C, conforma matrícula 36.661 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de dezembro de 2022.

**HISSEAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N°. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA:- 31.160

22 de Julho de 2002.

Imóvel:- O lote de terreno urbano sob nº 34 (trinta e quatro) da quadra "F" da Planta JARDIM VARSÓVIA, desta Cidade, destinado a Área Verde com 1.029,60m<sup>2</sup> (Hum mil, vinte e nove metros e sessenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 34,32 metros para a Rua Maracanã, pelo lado direito em 30,00 metros com o lote 33, pelo lado esquerdo em 30,00 metros com o lote 35 da P.M.A. e finalmente pelos fundos em 34,32 metros com o lote C, de propriedade da Imobiliária São Paulo S/C Ltda' e Outros.

Proprietárias:- IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/C LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade, à Rodovia do Xisto, nº 2032, CGC nº 77.949.329/0001-28, a parte ideal de 30% (trinta por cento); 2) QUEIROZ MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade, à Rodovia do Xisto, nº 2032, Bairro Seminário, CGC nº 01.151 516/0001-08, a parte ideal de 30% (trinta por cento); 3) IMPERATORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade, à Rodovia do Xisto, nº 2032, Bairro Seminário, CGC nº 00.254.211/0001-50, a parte ideal de 40% (quarenta por cento).

Registro Anterior:- Matrícula 27.199 do livro nº 02 de Registro Geral, feita em 16/12/97. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

R-1-31.160 Data: 22/07/2002 Prot. 57.507 em 09/07/2002 - TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA LEI 6766 - Nos termos do Requerimento firmado em Araucária, a 13 de Maio de 2002, Memoriais Descritivos, arquivados neste Cartório e considerando o Requerimento firmado em Araucária, a 26/03/2002, acompanhado de Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucária, em 20/03/2002 e demais documentos que compõem os Autos nº 127/2002, do JARDIM VARSÓVIA, registrado em 06/05/2002 neste Ofício; IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/C LTDA; QUEIROZ MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e IMPERATORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificadas, transferiram o imó -

- Segue no verso:-

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N°. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA:- 31.160

vel desta matrícula, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz n° 111, CNPJ 76.105.535/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, sem valor atribuído e sem condições. CB:- 4.312VRC R\$ 323,40. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 22 de Julho de 2002. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA-PR  
LIVRO N°. 2 - REGISTRO GERAL  
*+ quece. f.*

MATRÍCULA:- 36.659

02 de Outubro de 2007.

Imóvel:- O lote de terreno urbano, sob denominação “35-A”, da quadra F, da Planta JARDIM VARSÓVIA, sítio no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, com a área de 585,00m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 19,50 metros para a Rua Maracanã, distante 63,98 metros da Rua Cardeal; pelo lado direito em 30,00 metros com o lote 34; pelo lado esquerdo em 30,00 metros com o lote 35-B; e, finalmente pelos fundos em 19,50 metros com o lote C.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.105.535/0001-99, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz, nº 111.

Registro Anterior:- Matrícula 31.161 do livro 02 de Registro Geral, feita em 22/07/2002, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Eu Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

*+ quece. f.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ Edifício**  
**Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2524/2022**

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2524/2022, que “Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**Art. 1º** Adiciona-se o parágrafo único ao art. 3º do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição vem com objetivo de dar cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Pedro Ferreira De Lima**

Vereador



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2023 as 09:44:26.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5718/2022

Araucária, 09 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** : Projeto de Lei nº 2.525, de 09 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.525, de 09 de dezembro de 2022**, que transfere os imóveis registrados sob as matrículas nºs. 35.940 e 39.365, do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de quinze anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.525, de 09 de dezembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

41 3614-1693



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

**PROJETO DE LEI N° 2.525, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação “A1-B”, da quadra “C”, da Planta JARDIM LOS ANGELES, sítio no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, com a área de 244,21 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 23,75 metros para a Rua Tiriva; pelo lado direito em 8,10 metros com o lote A1-A; pelo lado esquerdo em 12,00 metros com a Rua Saracura; e, finalmente, pelos fundos em 25,12 metros com o lote 49, conforme matrícula nº 39.365 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – O lote de terreno urbano, sob denominação “A1”, sítio no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, com área de 411,28 m<sup>2</sup> (quatrocentos e onze metros e vinte e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 12,00 metros para Rua Saracura; pelo lado direito em 53,00 metros com a Rua Tiriva; pelo lado esquerdo em 53,67 metros com os lotes 47, 48 e 49 e finalmente pelos fundos em 3,55 metros com o lote A2, conforme matrícula nº 35.940 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de dezembro de 2022.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

41 3614-1693

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

*Lawrence A. A. Pinto*

MATRÍCULA:- 39.365

19 de Novembro de 2010.

Imóvel:- O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação "A1-B", da quadra "C", da Planta JARDIM LOS ANGELES, sítio no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, com a área de 244,21m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados), sem benfeitorias; confrontando-se: pela frente em 23,75 metros para a Rua Tiriva; pelo lado direito em 8,10 metros com o lote A1-A; pelo lado esquerdo em 12,00 metros com a Rua Saracura; e, finalmente, pelos fundos em 25,12 metros com o lote 49.

Proprietária:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Druscz nº 111, nesta Cidade.

Registro Anterior:- Matrícula 35.940 do Livro 02 de Registro Geral, feita em 30/01/2007, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a digitei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

*Q. g. c. f.*



REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

*Lawrence A. A. Pinto*

MATRÍCULA:- 35.940

30 de Janeiro de 2007

Imóvel:- O lote de terreno urbano, sob denominação “A1”, sítio no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, com área de 411,28m<sup>2</sup> (quatrocentos e onze metros e vinte e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 12,00 metros para a Rua Saracura; pelo lado direito em 53,00 metros com a Rua Tiriva; pelo lado esquerdo em 53,67 metros com os lotes 47, 48 e 49 e finalmente pelos fundos em 3,55 metros com o lote A2.

Proprietária:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Pedro Drusczc n° 111, CNPJ n° 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula 28.990 do livro 02 de Registro Geral, feita em 04/10/1999, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial substituto, a datilografei e subscrevi:

*Lawrence A. A. Pinto*

AV-1-35.940 Data: 19/11/2010 Prot. 83.716 em 22/10/2010 – SUBDIVISÃO E ENCERRAMENTO – Nos termos do Requerimento nº 011/2010, firmado em Araucária, a 24/09/2010, acompanhado de Planta e Memorial Descritivo nº 05/2010, elaborados pela Responsável Técnico: Naomy Endo Moreira Paes, arquiteta, CREA/PR nº 61.331-D, devidamente arquivados neste Cartório; fica pela presente subdividido o imóvel desta matrícula, conforme relação abaixo, ficando consequentemente encerrada esta:

Lote “A1-A” c/167,07m<sup>2</sup> – Mat. 39.364 –

Lote “A1-B” c/244,21m<sup>2</sup> – Mat. 39.365 –

CB:- 60VRC R\$ 6,30. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 19/11/2010. Eu, Lawrence Augusto Alves Pinto, Oficial Substituto, a digitai, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

*Lawrence A. A. Pinto*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ Edifício**  
**Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2525/2022**

O Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2525/2022, que “Transfere imóvel, matrículas 35.940 e 39.365 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**Art. 1º** Adiciona-se o parágrafo único ao art. 3º do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição vem com objetivo de dar cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Vilson Cordeiro**

Vereador



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 13:45:34.



Ofício Externo nº 5726/2022

Araucária, 09 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.526, de 09 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.526, de 09 de dezembro de 2022**, que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº. 8.877, do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Trata-se de área ocupada irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará a(s) família(s) que reside(m) no(s) imóvel(is), oportunizando que tenha(m) a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.526, de 09 de dezembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 25346/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



## PROJETO DE LEI N° 2.526, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

*Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – A área de terreno urbano, sem denominação, da Quadra 04, com a área de 144,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados) da Planta Jardim CALIFÓRNIA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente, em 26,00 metros com a Rua Tesoureiro; pelo lado direito, e 6,00 metros, com o lote 01; aos fundos, em 29,20 metros, com a faixa não edificável de Preservação de Fundo de Vale, conforme matrícula nº 8.877 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de dezembro de 2022.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR  
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270  
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício  
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Escrevente Substituta Legal  
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Escrevente Substituta

25.316-22

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAL

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os lançamentos existentes nesta Matrícula, deles, não consta que este imóvel esteja gravado por quaisquer ônus reais:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

*[Handwritten signature]*

MATRÍCULA - 8877

13 de Junho de 1.983.

Imóvel:- A área de terreno urbano, sem denominação, da Quadra 04, com a área de 144,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados) da Planta Jardim CALIFORNIA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente, em 26,00 metros com a Rua Tesoureiro; pelo lado direito, em 6,00 metros, com o lote 01; aos fundos, em 29,20 metros, com a faixa não edificável de Preservação de Fundo de Vale.

Proprietárias:- IMOBILIÁRIA 2000 LTDA, CGC 76.513.472/0001-10, com sede a Rua João Negrão 156, em Curitiba; GOUTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC 77.574.069/0001-53, com sede à Rua Frederico Cantareli 56, em Curitiba; ROMARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA CGC 78.002.664/0001-87, com sede à Rua XV de Novembro 551, em Curitiba; e, COLON INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CGC 77.531.341/0001-18 com sede a Rua Almirante Tamandaré 500, em Curitiba.

Registro Anterior:- a) Compra do Espólio de JOSÉ MAZUR, pelo valor de R\$ 15.500.000,00, em porção maior; conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 21 de Novembro de 1.980, as fls. 287 do livro 843, do 7º Tabelião de Curitiba, devidamente registrada neste Cartório sob nº R-1-5896 do livro 2 de Registro Geral, feita em 20/01/81; b) Compra de SHUWA DO BRASIL EDIFICAÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 11.500.000,00, em porção maior; conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10 de Novembro de 1.982, as fls. 072 do livro 902-N, do 7º Tabelião de Curitiba, devidamente registrada neste Cartório sob nº R-5-5896, do livro 2 de Registro Geral, feita em 05/01/83. O referido é verdade e dou fé. Eu, Rosilene de Fátima Borba, Datilógrafa, o datilografei e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial o subscrevi:

R-1-8877 Data: 13/06/83 Prot. 15.959 - TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA LEI 6.766 - Nos termos do Requerimento firmado em Araucária, a 12 de Maio de 1.983, acompanhado de Memorial Descritivo, arquivados neste Cartório; e, considerando os Requerimentos firmados em 30/07/82 e 13/01/83, acompanhados de Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucária, em 01/07/82 e demais documentos que compõem os Autos nº 71/82, do JARDIM CALIFORNIA, registrado em 26/10/82 e 05/01/83, neste Ofício; IMOBILIÁRIA 2000 LTDA; GOUTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; ROMARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; e, COLON INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, acima qualificadas; transferiram o imóvel constante da presente matrícula, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. ROGÉRIO DONATO KAMPA; sem valor declarado e sem condições. CB:- R\$ 2.800,00. O referido é verdade e dou fé. Eu, Rosilene de Fátima Borba, Datilógrafa, o datilografei e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ Edifício**  
**Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2526/2022**

O Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2526/2022, que “Transfere imóvel, matrícula 8.877 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**Art. 1º** Adiciona-se o parágrafo único ao art. 3º do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição vem com objetivo de dar cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Vilson Cordeiro**

Vereador



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 13:59:13.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5730/2022

Araucária, 09 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.527, de 09 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.527, de 09 de dezembro de 2022**, que transfere os imóveis registrados sob as matrículas nºs. 8.885, 8.886, 8.887, 8.889, 29.068, 29.069 e 33.072 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Dante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.527, de 09 de dezembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária



**PROJETO DE LEI N° 2.527, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – A área de terreno urbano sem denominação, da Quadra 33, com a área de 4.614,43 m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e quatorze metros e quarenta e três decímetros quadrados), da Planta JARDIM CALIFÓRNIA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente, em 55,12 metros, com a rua "I"; pelo lado direito, por linha quebrada em 19,78 metros, 15,15 metros, 31,33 metros e 19,87 metros com a Rua L, Carlos Gavleta e estrada Particular, respectivamente; pelo lado esquerdo em 67,59 metros com faixa não edificável de Preservação de Fundo de Vale; aos fundos em 75,20 metros com a Rua H., conforme matrícula nº 8.885 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – A área de terreno urbano sem denominação, da Quadra 33, com a área de 1.050,00 m<sup>2</sup> (hum mil e cinquenta metros quadrados), da Planta JARDIM CALIFÓRNIA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente em 33,00 metros, com a Rua H; pelo lado direito, em 60,00 metros, com a Rua M; pelo lado esquerdo, em 67,54 metros com a faixa não edificável de Preservação de Fundo de Vale; aos fundos, em 2,00 metros com a Rua I, conforme matrícula nº 8.886 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – A área de terreno urbano denominado Quadra 35, com a área de 446,31 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e seis metros e trinta e um decímetros quadrados), da Planta JARDIM CALIFÓRNIA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente, em 19,93 metros com a Rua H; pelo lado direito em linha quebrada de 12,80 metros e 29,98 metros com José Klimpczak; pelo lado esquerdo em 36,97 metros, com a Rua N, conforme matrícula nº 8.887 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

IV – A área de terreno urbano, sem denominação, da Quadra 38, com a área de 159,40 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove metros e quarenta decímetros quadrados) da Planta Jardim CALIFÓRNIA, confrontando-se: pela frente em linha quebrada em 14,46 metros e 15,21 metros com a estrada Particular; pelo lado esquerdo em 7,20 metros com a Indústria Celite S.A., pelos fundos em linha quebrada de 14,00 metros e 15,00 metros com a faixa de Preservação de Fundo de Vale; área irregular, conforme matrícula nº 8.889 do Cartório do Registro de Imóveis de Araucária.

V – O lote de terreno urbano sob o nº 103 (cento e três) da Quadra "L" da Planta

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



JARDIM NEVADA, desta Cidade, com a área de 17,50 m<sup>2</sup> (dezessete metros e cinquenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,00 metros para a Rua Tangará; pelo lado direito em 5,00 metros com a Rua Tiriva; e, finalmente, pelos fundos em 8,60 metros com o Jardim Los Angeles, conforme matrícula nº 29.068 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

VI – O lote de terreno urbano sob nº 104 (cento e quatro) da Quadra “M”, da Planta JARDIM NEVADA, desta Cidade, com a área de 799,57 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e nove metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), destinada a Prefeitura Municipal de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 33,22 metros para Rua Tangará; pelo lado direito em 4,00 metros com o Jardim Los Angeles; pelo lado esquerdo em 51,08 metros com a Rua Tiriva e finalmente pelos fundos em três segmentos, em 10,65 metros, em 31,33 metros em 19,87 metros com o Jardim Califórnia, conforme matrícula nº 29.069 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

VII – O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação lote “K-12”, com 544,71 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e quatro metros e setenta e um decímetros quadrados) de área verde, sito no Bairro CAPELA VELHA, deste Município, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,43 metros com a Rua Jaburu, distante 14,20 metros da Rua Siriri; pela lateral direita em 30,00 metros com o lote “K-13”; pela lateral esquerda em três linhas quebradas de 20,30 metros com propriedade de Irineu Trindade, 11,13 metros e 6,27 metros com APFV da quadra “36” do Jardim Nevada e pelos fundos em 11,347 metros com o lote “K-11”, conforme matrícula nº 33.072 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de dezembro de 2022.

**HISSEIN HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
IMÓVEI Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 8885

13 de Junho de 1.983.

Imóvel:- A área de terreno urbano sem denominação, da Quadra 33, com a área de 4.614,43m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e quatorze metros e quarenta e três decímetros quadrados), da Planta JARDIM CALIFOR - NIA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente, em 55,12 metros, com a Rua "I"; pelo lado direito, por linha quebrada em 19,78 metros 15,15 metros, 31,33 metros e 19,87 metros com a Rua L, Carlos Gaveta e estrada Particular, respectivamente; pelo esquerdo em 67,59 metros com faixa não edificável de Preservação de Fundo de Vale; aos fundos em 75,20 metros com a Rua H.

Proprietárias:- IMOBILIÁRIA 2000 LTDA, CGC 76.513.472/0001-10, com sede a Rua João Negrão 156, em Curitiba; GOUTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC 77.574.069/0001-53, com sede a Rua Frederico Cantareli 56, em Curitiba; ROMARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA CGC 78.002.664/0001-87, com sede a Rua XV de Novembro 551, em Curitiba; e, COLON INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CGC 77.531.341/0001-18 com sede a Rua Almirante Tamandaré 500, em Curitiba.

Registro Anterior:- a) Compra do Espólio de JOSE MAZUR, pelo valor de R\$ 15.500.000,00, em porção maior; conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 20 de Novembro de 1.980, as fls. 287 do livro 843, do 7º Tabelião de Curitiba, devidamente registrada neste Cartório sob nº R-1-5896 do livro 2 de Registro Geral, feita em 20/01/81; b) Compra de SHUWA DO BRASIL EDIFICAÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 11.500.000,00, em porção maior; conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10 de Novembro de 1.982, as fls. 072 do livro 902-N, do 7º Tabelião de Curitiba, devidamente registrada neste Cartório sob nº R-5-5896, do livro 2 de Registro Geral, feita em 05/01/83. O referido é verdade e dou fé. Eu, Rosilene de Fátima Borba, Datilógrafa, o datilografei e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial o subscrevi:

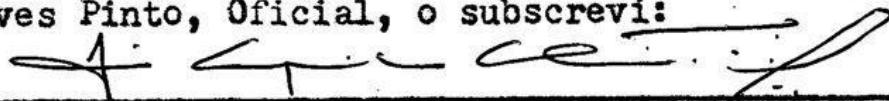
R-1-8885 Data: 13/06/83 Prot. 15.959 - TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA LEI 6.766 - Nos termos do Requerimento firmado em Araucária, a 12 de Maio de 1.983, acompanhado de Memorial Descritivo, arquivados neste Cartório; e, considerando os Requerimentos firmados em 30/07/82 e 13/01/83, acompanhados de Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucária, em 01/07/82 e demais documentos que compõem os Autos nº 71/82, do JARDIM CALIFORNIA, registrado em 26/10/82 e 05/01/83, neste Ofício; IMOBILIÁRIA 2000 LTDA; GOUTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; ROMARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; e, COLON INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, acima qualificadas; transferiram o imóvel constante da presente matrícula, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. ROGÉRIO DONATO KAMPA; sem valor de -

Segue no Verso:-

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 8885

clarado e sem condições. CB:- R\$ 1.500,00. O referido é verdade e dou fé. Eu, Rosilene de Fátima Borba, Datilógrafa, o datilografiei e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:



REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 8886

13 de Junho de 1.983.

Imóvel:- A área de terreno urbano sem denominação, da Quadra 33, com a área de 1.050,00m<sup>2</sup> (hum mil e cinquenta metros quadrados), da Planta JARDIM CALIFORNIA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente em 33,00 metros, com a Rua H; pelo lado direito, em 60,00 metros, com a Rua M; pelo lado esquerdo, em 67,54 metros com a faixa não edificável de Preservação de Fundo de Vale; aos fundos, em 2,00 metros com a Rua I.

Proprietárias:- IMOBILIÁRIA 2000 LTDA, CGC 76.513.472/0001-10, com sede a Rua João Negrão 156, em Curitiba; GOUTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC 77.574.069/0001-53, com sede à Rua Frederico Cantareli 56, em Curitiba; ROMARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA CGC 78.002.664/0001-87, com sede à Rua XV de Novembro 551, em Curitiba; e, COLON INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CGC 77.531.341/0001-18 com sede a Rua Almirante Tamandaré 500, em Curitiba.

Registro Anterior:- a) Compra do Espólio de JOSE MAZUR, pelo valor de R\$ 15.500.000,00, em porção maior; conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 20 de Novembro de 1.980, as fls. 287 do livro 843, do 7º Tabelião de Curitiba, devidamente registrada neste Cartório sob nº R-1-5896 do livro 2 de Registro Geral, feita em 20/01/81; b) Compra de SHUWA DO BRASIL EDIFICAÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 11.500.000,00, em porção maior; conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10 de Novembro de 1.982, as fls. 072 do livro 902-N, do 7º Tabelião de Curitiba, devidamente registrada neste Cartório sob nº R-5-5896, do livro 2 de Registro Geral, feita em 05/01/83. O referido é verdade e dou fé. Eu, Rosilene de Fátima Borba, Datilógrafa, o datilografei e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial o subscrevi:

R-1-8886 Data: 13/06/83 Prot. 15.959 - TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA LEI 6.766 - Nos termos do Requerimento firmado em Araucária, a 12 de Maio de 1.983, acompanhado de Memorial Descritivo, arquivados neste Cartório; e, considerando os Requerimentos firmados em 30/07/82 e 13/01/83, acompanhados de Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucária, em 01/07/82 e demais documentos que compõem os Autos nº 71/82, do JARDIM CALIFORNIA, registrado em 26/10/82 e 05/01/83, neste Ofício; IMOBILIÁRIA 2000 LTDA; GOUTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; ROMARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; e, COLON INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, acima qualificadas; transferiram o imóvel constante da presente matrícula, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. ROGÉRIO DONATO KAMPA; sem valor declarado e sem condições. CB:- 1.500,00. O referido é verdade e dou fé. Eu, Rosilene de Fátima Borba, Datilógrafa, o datilografei e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PA

J/17

ARA SIMPLIFICAÇÃO

MATRÍCULA - 8887

13 de Junho de 1.983.

Imóvel:- A área de terreno urbano denominado Quadra 35, com a árra de 446,31m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e seis metros e trinta e um de-címetros quadrados), da Planta JARDIM CALIFORNIA, desta Cidade, con-frontando-se: pela frente, em 19,93 metros com a Rua H; pelo lado di-reito em linha quebrada de 12,80 metros e 29,98 metros com José Klim-pczak; pelo lado esquerdo em 36,97 metros, com a Rua N.

Proprietárias:- IMOBILIÁRIA 2000 LTDA, CGC 76.513.472/0001-10, com sede a Rua João Negrão 156, em Curitiba; GOUTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC 77.574.069/0001-53, com sede a Rua Frederico Cantareli 56, em Curitiba; ROMARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA CGC 78.002.664/0001-87, com sede a Rua XV de Novembro 551, em Curitiba; e, COLON INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CGC 77.531.341/0001-18 com sede a Rua Almirante Tamandaré 500, em Curitiba.

Registro Anterior:- a) Compra do Espólio de JOSE MAZUR, pelo valor de R\$ 15.500.000,00, em porção maior; conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 20 de Novembro de 1.980, as fls. 287 do livro 843, do 7º Tabelião de Curitiba, devidamente registrada neste Cartório sob nº R-1-5896 do livro 2 de Registro Geral, feita em 20/01/81; b) Compra de SHUWA DO BRASIL EDIFICAÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 11.500.000,00, em porção maior; conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10 de Novembro de 1.982, as fls. 072 do livro 902-N, do 7º Tabelião de Curitiba, devidamente registrada neste Cartório sob nº R-5-5896, do livro 2 de Registro Geral, feita em 05/01/83. O referido é verdade e dou fé. Eu, Rosilene de Fátima Borba, Datilógrafa, o datilografei e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial o subscrevi:

R-1-8887 Data: 13/06/83 Prot. 15.959 - TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA LEI 6.766 - Nos termos do Requerimento firmado em Araucaria, a 12 de Maio de 1.983, acompanhado de Memorial Descritivo, arquivados neste Cartório; e, considerando os Requerimentos firmados e, 30/07/82 e 13/01/83, acompanhados de Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucaria, em 01/07/82 e demais documentos que compõem os Atos nº 71/82, do JARDIM CALIFORNIA, registrado em 26/10/82 e 05/01/83, neste Ofício; IMOBILIÁRIA 2000 LTDA; GOUTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LRDA; ROMARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; e, COLON INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, acima qualificadas; transferiram o imóvel constante da presente matrícula, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. ROGÉRIO DONATO KAMPA; sem valor declarado e sem condições. CB:- R\$ 1.500,00. O referido é verdade e dou fé. Eu, Rosilene de Fátima Borba, Datilógrafa, o datilografei e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:



MATRÍCULA - 8.889  
13 de Junho de 1.983.

Imóvel:- A área de terreno urbano, sem denominação, da Quadra 38,' com a área de 159,40m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove metros e quarenta decímetros quadrados) da Planta Jardim CALIFORNIA, confrontando-se: pela frente em linha quebrada em 14,46 metros e 15,21 metros com a estrada Particular; pelo lado esquerdo em 7,20 metros com a Indústria Celite S.A., pelos fundos em linha quebrada de 14,00 metros e 15,00 metros com a faixa de Preservação de Fundo de Vale; área irregular.

Proprietárias:- IMOBILIÁRIA 2000 LTDA, CGC nº 76.513.472/0001-10,' com sede a Rua João Negrão 156, em Curitiba; GOUTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC nº 77.574.069/0001-53, com sede à Rua Frederico Cantareli 56, em Curitiba; ROMARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA CGC nº 78.002.664/0001-87, com sede a Rua XV de Novembro 551, em Curitiba; e, COLON INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA; CGC nº 77.531.341/0001-18 com sede a Rua Almirante Tamandaré 500,' em Curitiba.

Registro Anterior:- a) Compra do Espólio de JOSÉ MAZUR, pelo valor de R\$ 15.500.000,00, em porção maior; conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 21 de Novembro de 1.980, as fls. 287 do livro 843, do 7º Tabelião de Curitiba, devidamente registrada neste Cartório sob nº R-1-5896 do livro nº 2 de Registro Geral, feita em 20/01/81; b) Compra de SHUWA DO BRASIL EDIFICAÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 11.500.000,00, em porção maior; Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10 de Novembro de 1.982, as fls. 072 do livro 902-N, do 7º Tabelião de Curitiba, devidamente registrada neste Cartório sob nº R-5-5896, do livro nº 2 de Registro Geral, feita em 05/01/83. O referido é verdade e dou fé. Eu, Rosilene de Fátima Borba, Datilógrafa, o datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

R-1-8889 Data 13/06/83 Prot. 15.959- TRANSFERENCIA EM RAZÃO DA LEI 6.766- Nos termos do Requerimento firmado em Araucária, a 12 de Maio de 1.983, acompanhado de Memorial Descritivo, arquivados neste Cartório; e, considerando os Requerimentos firmados em 30/07/82 e 13/01/83, acompanhados de Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucária, em 01/07/82 e demais documentos que compõem os Autos nº 71/82, do JARDIM CALIFORNIA, registrado em 26/10/82 e 05/01/83, neste Ofício; IMOBILIÁRIA 2000 LTDA; GOUTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; ROMARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; e, COLON INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, acima qualificados, transferiram o imóvel constante da presente matrícula, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, digo direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. ROGÉRIO DONATO KAMPA; sem valor declarado e sem condições. CB:- R\$ 1.500,00.

-segue no verso-

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

J. J. F

MATRÍCULA- 8889

O referido é verdade e dou fé. Eu, Rosilene de Fátima Borba, Datilógrafa, o datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

J. J. F. C. J. P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA:- 29.068

18 de Novembro de 1.999.

Imóvel:- O lote de terreno urbano sob nº 103 ( cento e três) da Quadra "L" da Planta JARDIM NEVADA, desta Cidade, com a área de 17,50 m<sup>2</sup> ( dezessete metros e cinquenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 7,00 metros para a Rua Tangará; pelo lado direito em 5,00 metros com a Rua Tiriva; e, finalmente, pelos fundos em 8,60 metros com o Jardim Los Angeles.

Proprietárias:- IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/C LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade de Araucária-PR, à Rua Carlos Cavalcanti nº 129, CGC nº 77.949.329/0001-28; QUEIROZ MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade, à Rodovia do Xisto nº 2032 Bairro Seminário, CGC nº 01.151.516/0001-08; IMPERATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade, à Rodovia do Xisto nº 2032, Bairro Seminário, CGC nº 00.254.211/0001-50; e, A.Z. IMÓVEIS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, à Praça Rui Barbosa, nº 43, Centro, CGC nº 77.962.926/0001-92; 25% cada um.

Registro Anterior:- Matrícula 17.156 do Livro 02 de Registro Geral, feito em 08/01/90. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

R-1-29.068 Data: 18/11/99 Prot. 50.934 em 18/11/99 - TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA IEI 6.766 - Nos termos do Requerimento firmado em Araucária, a 19/10/99, arquivado neste Cartório e, considerando o Requerimento firmado em 29/07/99, acompanhado do Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucária, em 22/07/99 e demais documentos que compõem os Autos nº 122/99 do JARDIM NEVADA, registrado em 04/10/99 neste Ofício; IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/C LTDA; QUEIROZ MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; IMPERATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e, A.Z. IMÓVEIS LTDA, já qualificadas; transferiram o imóvel desta matrícula, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público.

-Segue no verso:-

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA:- 29.068

interno, neste ato representado por RIZIO WACHOWICZ, sem valor atribuído e sem condições. CB:- 1.260VRC R\$ 94,50. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 18 de Novembro de 1.999. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

---

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N°. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA:- 29.069

18 de Novembro de 1.999.

Imóvel:- O lote de terreno urbano sob nº 104 (cento e quatro) da Quadra "M", da Planta JARDIM NEVADA, desta Cidade, com a área de 799,57m² (setecentos e noventa e nove metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), destinada a Prefeitura Municipal de Araucária, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 33,22 metros para a Rua Tangará; pelo lado direito em 4,00 metros com o Jardim Los Angeles; pelo lado esquerdo em 51,08 metros com a Rua Tiriva e finalmente pelos fundos em três segmentos, em 10,65 metros, em 31,33 metros em 19,87 metros com o Jardim California.

Proprietárias:- IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/C LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade de Araucária-PR, à Rua Carlos Cavalcanti nº 129, CGC nº 77.949.329/0001-28; QUEIROZ MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito Privado, com sede nesta Cidade, à Rodovia do Xisto nº 2032, Bairro Seminário, CGC nº 01.151.516/0001-08; IMPERATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade, à Rodovia do Xisto nº 2032, Bairro Seminário, CGC nº 00.254.211/0001-50; e, A.Z. IMÓVEIS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, à Praça Huij Barbosa, nº 43, Centro, CGC nº 77.962.926/0001-92, na proporção de 25% cada.

Registro Anterior:- Matrícula 17.156 do livro 02 de Registro Geral feita em 08/01/90. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cielo Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

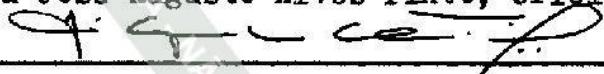
R-1-29.069 Data: 18/11/99 Prot. 50.934 em 18/11/99 - TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA LEI 6.766 - Nos termos do Requerimento firmado em Araucária, a 19/10/99, arquivado neste Cartório e, considerando o Requerimento firmado em 29/07/99, acompanhado do Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucária, em 22/07/99 e de mais documentos que compõem os Autos nº 122/99 do JARDIM NEVADA registrado em 04/10/99 neste Ofício; IMOBILIÁRIA SÃO PAULO S/C LTDA; QUEIROZ MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; IMPERATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e, A.Z. IMÓVEIS LTDA, já qualificadas; transferiram o imóvel desta matrícula, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por RIZIO WACHOWICZ, sem valor atribuído

- Segue no verso:-

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA:- 29.069

e sem condições. CB:- 1.260VRC R\$ 94,50. O referido é verdade e  
dou fé. Araucária, 18 de Novembro de 1.999. Eu, Iracema Cielo  
Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e  
eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:



REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N°. 2 - REGISTRO GERAL

*J. G. - ce-./*

MATRÍCULA:- 33.072

01 de Outubro de 2004.

Imóvel:- O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob deno  
minacão lote "K-12", com 544,71m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e qua-  
tro metros e setenta e um décímetros quadrados) de área verde,'  
site no Bairro CAPELA VELHA, deste Município, sem benfeitorias,  
confrontando-se: pela frente em 10,43 metros com a Rua Jaburu,  
distante 14,20 metros da Rua Siriri; pela lateral direita em 30,  
00 metros com o lote "K-13"; pela lateral esquerda em três li-  
nhas quebradas de 20,30 metros com propriedade de Irineu Trindade,  
11,13 metros e 6,27 metros com APFV da quadra "36" do Jardim  
Nevada e pelos fundos em 11,34 metros com o lote "K-11".

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direi-  
to publico interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druscz'  
nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99.

Registro Anterior:- Matrícula nº 33.060 do livro 02 de Registro  
Geral, feita em 01/10/2004. O referido é verdade e dou fé. Eu,  
Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a dati-  
lografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

*J. G. - ce-./*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ Edifício**  
**Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2527/2022**

O Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2527/2022, que “Transfere imóvel, matrículas 8.885, 8.886, 8.887, 8.889, 29.068, 29.069 e 33.072 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**Art. 1º** Adiciona-se o parágrafo único ao art. 3º do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição vem com objetivo de dar cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Vilson Cordeiro**

Vereador



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 14:19:38.



Prefeitura do Município de Araucária  
Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5736/2022

Araucária, 12 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.531, de 12 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.531, de 12 de dezembro de 2022**, que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº. 8.881 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Trata-se de área ocupada irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará a(s) família(s) que reside(m) no imóvel, oportunizando que tenha(m) a propriedade assegurada. Já a cobrança pela(s) moradia(s) possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.531, de 12 de dezembro de 2022.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 25365/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



## PROJETO DE LEI N° 2.531, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

*Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – A área de terreno urbano sem denominação, da Quadra 10, com a área de 2.590,05 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e noventa metros e cinco decímetros quadrados), da Planta JARDIM CALIFÓRNIA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente, em 51,48 metros com a Rua C; pelo lado direito por linha tortuosa em 73,00 metros com a faixa não edificável de Preservação de Fundo de Vale; pelo lado esquerdo por linha quebrada em 11,25 metros e 52,17 metros, com Carlos Gavleta; aos fundos, em 36,91 metros com a Rua D, conforme matrícula nº 8.881 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de dezembro de 2022.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR

Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270

JOSE AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício

ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Escrevente Substituta Legal

GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Escrevente Substituta

CERTIDÃO POSITIVA DE ÔNUS REAL

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os lançamentos existentes nesta Matrícula, deles, nada mais consta, além do(s) ônus real(is) a seguir relacionado(s):

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 8881

13 de Junho de 1.983.

Imóvel:- A área de terreno urbano sem denominação, da Quadra 10, com a área de 2.590,05m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e noventa metros e cinco decímetros quadrados), da Planta JARDIM CALIFÓRNIA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente, em 51,48 metros com a Rua C; pelo lado direito por linha tortuosa em 73,00 metros com a faixa não edificável de Preservação de Fundo de Vale; pelo lado esquerdo por linha quebrada em 11,25 metros e 52,17 metros, com Carlos Gavleta; aos fundos, em 36,91 metros com a Rua D.

Proprietárias:- IMOBILIÁRIA 2000 LTDA, CGC 76.513.472/0001-10, com sede a Rua João Negrão 156, em Curitiba; GOUTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC 77.574.069/0001-53, com sede a Rua Frederico Cantareli 56, em Curitiba; ROMARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA CGC 78.002.664/0001-87, com sede a Rua XV de Novembro 551, em Curitiba; e, COLON INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CGC 77.531.341/0001-18 com sede a Rua Almirante Tamandaré 500, em Curitiba.

Registro Anterior:- a) Compra do Espólio de JOSE MAZUR, pelo valor de R\$ 15.500.000,00, em porção maior; conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 21 de Novembro de 1.980, as fls. 287 do livro 843, do 7º Tabelião de Curitiba, devidamente registrada neste Cartório sob nº R-1-5896 do livro 2 de Registro Geral, feita em 20/01/81; b) Compra de SHUWA DO BRASIL EDIFICAÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 11.500.000,00, em porção maior; conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10 de Novembro de 1.982, as fls. 072 do livro 902-N, do 7º Tabelião de Curitiba, devidamente registrada neste Cartório sob nº R-5-5896, do livro 2 de Registro Geral, feita em 05/01/83. O referido é verdade e dou fé. Eu, Rosilene de Fátima Borba, Datilógrafa, o datilografei e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial o subscrevi:

R-1-8881 Data: 13/06/83 Prot. 15.959 - TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA LEI 6.766 - Nos termos do Requerimento firmado em Araucária, a 12 de Maio de 1.983, acompanhado de Memorial Descritivo, arquivados neste Cartório; e, considerando os Requerimentos firmados em 30/07/82 e 13/01/83, acompanhados de projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucária, em 01/07/82 e demais documentos que compõem os Autos nº 71/82, do JARDIM CALIFÓRNIA, registrado em 26/10/82 e 05/01/83, neste Ofício; IMOBILIÁRIA 2000 LTDA; GOUTHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; ROMARI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; e, COLON INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, acima qualificadas; transferiram o imóvel constante da presente matrícula, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. ROGÉRIO DONATO KAMPA; sem valor declarado e sem condições. CB:- R\$ 1500,00. O referido é verdade e dou fé. Eu, Rosilene de Fátima Borba, Datilógrafa, o datilografei e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:  
-Segue no verso:-



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ Edifício**  
**Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2531/2022**

O Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2531/2022, que “Transfere imóvel, matrícula 8.881 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**Art. 1º** Adiciona-se o parágrafo único ao art. 3º do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição vem com objetivo de dar cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Vilson Cordeiro**

Vereador



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 14:42:55.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ Edifício**  
**Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2534/2022**

O Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2534/2022, que “Transfere imóvel, matrícula 21.236 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**Art. 1º** Adiciona-se o parágrafo único ao art. 3º do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição vem com objetivo de dar cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Vilson Cordeiro**

Vereador



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 15:07:40.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 12/2023

Araucária, 03 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**BEN HUR DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.546, de 03 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.546, de 03 de janeiro de 2023**, que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº 2.440 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Trata-se de áreas ocupada irregularmente há mais de dez anos. Por suas dimensões, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária poderá utilizar a Reurb ou outro instrumento para promover a regularização fundiária. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política Habitacional do Município, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.546, de 03 de janeiro de 2023.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 33505/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**PROJETO DE LEI N° 2.546, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

*Transfere imóvel por doação, de propriedade do Município de Araucária, para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, conforme específica.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559, de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575, de 04 de julho de 2005; 1.640, de 18 de maio de 2006 e 2.008, de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano registrado sob a matrícula nº 2.440 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária, pertencente ao patrimônio do Município, com a seguinte descrição:

O lote de sob nº 10 (dez) da quadra 3 (três) da Planta JARDIM BEIRA RIO, com a área de 408,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oito metros quadrados), confrontando-se: pela frente, em 12,00 m, com a Rua C; pelo lado direito, em 34,00 m, com o lote 11; aos fundos em 12,00 m com o lote 16; e pelo lado esquerdo em 34,00 m com o lote 9 da referida planta, conforme matrícula nº 2.440 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a alguma destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na referida Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575, de 04 de julho de 2005; 1.640, de 18 de maio de 2006 e 2.008, de 03 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de janeiro de 2023.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 2440

14 de julho de 1977

Imóvel:- O lote de terreno urbano sob nº 10 (dez) da quadra 3 (três) da Planta JARDIM BEIRA RIO, com a área de 408,00 m<sup>2</sup> (Quatrocentos e oito metros quadrados), confrontando-se: pela frente, em 12,00 m, com a Rua C; pelo lado direito, em 34,00 m, com o lote 11; aos fundos, em 12,00 m, com o lote 16; e, pelo lado esquerdo, em 34,00 m, com o lote 9, da referida Planta.

Proprietários:- NEY BAPTISTA TORRES e sua esposa RACHEL DE MELLO TORRES, brasileiros, ele engenheiro civil, identidade 169.821-PR, CPF-005.039.089, ela do lar, identidade 769.233-PR, residentes e domiciliados nesta Cidade.

Registro Anterior:- Compra feita a AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS e s/m ELVIRA RIBEIRO DOS SANTOS, conforme Escritura Pública, lavrada em 14/11/73, pelo Tabelião desta Cidade, às fls. 268 do livro 136; transcrita neste Registro sob nº 12.443, fls. 45, livro 3-D, em 20/11/73, constante da matrícula 201, livro 2, deste Registro, feita em 05/02/76.

R-1-2440 Data: 14/07/77 Prot. 3380 - DOAÇÃO - Nos termos da Escritura Pública de Transferência de Área de Terreno, lavrada em 03 de junho de 1977, às fls. 168 do livro 150, do Tabelião desta Cidade; NEY BAPTISTA TORRES e sua esposa RACHEL DE MELLO TORRES, acima qualificados, doaram o imóvel constante da presente matrícula, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu Prefeito Municipal RIZIO WACHOWICZ, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade 117.697-PR, CPF 005.067.299-15, residente e domiciliado nesta Cidade; sem valor declarado e sem condições. CB: R\$ 56,00. Eu, Lúcia Bório, Esc. Jur. o datilografei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial: 1





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ Edifício**  
**Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2546/2023**

O Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2546/2023, que “Transfere imóvel por doação de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**Art. 1º** Adiciona-se o parágrafo único ao art. 3º do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição vem com objetivo de dar cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Vilson Cordeiro**

Vereador



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 15:33:52.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

**PROJETO DE LEI N° 267/2022**

Autoriza o Poder Executivo transformar em via de mão única as ruas onde localizam escolas no Município de Araucária.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo transformar em via de mão única as ruas onde se localizam as escolas de ensino públicas e privadas.

**§ 1º** Poderá o Poder Executivo organizar a sinalização da via, inserindo as placas de “proibido estacionar” e “proibido parar” ao lado oposto do portão de entrada e saída da instituição

**§2º** As alterações das placas de sinalização têm por finalidade a fim de não causar filas duplas, atrasos, bloqueio das vias e demais maiores transtornos.

**§ 3º** A fila única para entrada dos alunos no veículo, deverá ser apenas com parada, sem permissão para estacionar e sempre na via do portão de acesso à instituição com as devidas sinalizações.

**Art. 2º** Caso a instituição de ensino esteja localizada em avenida, fica o órgão de trânsito competente obrigado a disponibilizar um agente de trânsito para organizar o fluxo de veículos nos horários de entrada e saída de alunos em cada uma das instituições.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Vereador, 21 de novembro de 2022.

Aparecido da Reciclagem  
Vereador

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/11/2022 as 16:25:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141441&c=O80K3N>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição visa organizar e principalmente, conferir segurança no trânsito em frente às escolas, nos horários de entrada e saída de alunos, a ocorrência de aglomeração de pessoas nas portas das escolas, o que aumenta a probabilidade de acidentes.

Desse modo, as medidas aqui sugeridas, quais sejam, a transformação de ruas ou, de trecho delas em vias de mão única, bem como a disponibilização de um agente de trânsito para orientar pedestres e motoristas nas avenidas certamente contribuirão para a segurança nas vias públicas e a conscientização de que a educação para o trânsito é uma questão, acima de tudo, de cidadania.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

**Gabinete do Vereador, 21 de novembro de 2022.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Aparecido da Reciclagem**  
Vereador

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/11/2022 as 16:25:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141441&c=O80K3N>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 256/2022**

*Responsabiliza aluno e seus responsáveis legais por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário em Unidade de Ensino municipal e dá outras providências*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a implantar gradativamente na gestão educacional das Unidades Escolares do Município o processo de orientação educacional para responsabilização do aluno e de seus responsáveis legais, perante a escola, no que diz respeito à destruição de mobiliário e patrimônio escolar.

§1º A gestão educacional engloba todos os processos gerenciais, administrativos e pedagógicos desenvolvidos no ambiente escolar com a finalidade de otimizar as atividades diárias que potencializam a aprendizagem, incluindo o papel pedagógico preponderante da escola de orientar, instruir e formar indivíduos responsáveis e participativos para o pleno exercício da cidadania na sociedade, com seus direitos e deveres a partir da convivência salutar no ambiente escolar.

§2º Para efeito de mobiliário e patrimônio escolar, entende-se todo e qualquer utensílio/equipamento no interior das escolas que integrem suas dependências, seja de uso comum dos professores, alunos e funcionários das escolas, excluindo-se qualquer patrimônio de caráter particular, que deverá ser tratado com lei própria.

**Art. 2º** Todo e qualquer aluno que for devidamente comprovado ou flagrado com evidências irrefutáveis praticando atos de vandalismo contra patrimônio escolar deverá ser encaminhado para o serviço de orientação educacional da direção da escola e, imediatamente à constatação e veracidade dos fatos, convocar os pais e, tão logo apurado o valor do patrimônio destruído, o valor deverá ser restituído.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/11/2022 as 08:07:06.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

§1º A constatação do ato de vandalismo deve ser apurada e concluída mediante provas irrefutáveis, sejam elas fotos, vídeos ou testemunhas, de forma a não restar qualquer dúvida, a fim de não praticar qualquer injustiça.

§2º Na ausência ou falta de interesse dos pais ou responsáveis, deverá ser comunicado o conselho tutelar para as devidas providências.

§3º O valor a ser restituído poderá ser convertido em ações sociais na escola, inclusive no que tange nas consequências de atos de vandalismo, de forma socioeducativa, a fim de promover o processo educacional, tais como:

- I - pequenos reparos na própria escola ou nos arredores;
- II - serviços sociais;
- III - limpeza na escola e nos arredores; e
- IV - qualquer outra medida que a direção da escola julgar necessário.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Educação a supervisão e coordenação desta gestão educacional, inclusive apurando despropósitos ou abuso de poder por parte das partes envolvidas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/11/2022 as 08:07:06.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

A escola representa um espaço de convivência social, de integração de ideias e pessoas, mas também de confronto e conflito, portanto um espaço suscetível a depredação do patrimônio. O aluno procura atingir a escola, por ser esta o espaço mais próximo de sua convivência social, e diante disto, as escolas públicas convivem com o problema da depredação do patrimônio escolar por anos e anos, onde os alunos são os principais responsáveis pelo vandalismo.

A presente proposta visa evitar o vandalismo através da responsabilização do aluno e de seus pais, pelos atos praticados contra o patrimônio público, visto que infelizmente é evidente e frequente as Instituições de Ensino sofrerem um grande transtorno em questão da falta de conservação, destruição e de limites por parte de alguns alunos, quais não possuem conscientização suficiente sobre conservar esses patrimônios para o uso abundante não só deles, como de futuros estudantes que surgiram após anos e anos.

Ademais, resta salientar que além de trazer prejuízos econômicos e sociais para si e para todos no mesmo ambiente, temos visto adolescentes e jovens sendo formados com a percepção de impunidade de seus atos de vandalismo e afins, sem qualquer consequência.

Desta forma, a iniciativa deste Projeto de Lei, prevê de forma gradativa que possamos institucionalizar a ordem e o ônus da responsabilidade promovendo o processo educacional pedagógico e também sócio educacional.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Novembro 2022.

*(assinado eletronicamente)*  
**Sebastião Valter Fernandes**  
**Vereador**



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/11/2022 as 08:07:06.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 06/2023 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 2519/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Transfere imóvel, matrícula 40.177 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2519/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel, matrícula 40.177 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de dez anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional”.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:24:45.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149135&c=3W65KF>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52. Compete**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**b) do Prefeito;”**

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

**“Art. 56 Ao Prefeito compete:**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:24:45.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**XV** – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara.”

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

**“Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

**§ 1º** Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

**§ 2º** A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.”

**“Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

**I** – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

**II** – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

**III** – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**IV** – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

**V** – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

**VI** – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

**VII** – garantir a efetivação da função social da propriedade;

**VIII** – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**IX** – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:24:45.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.”

**“Art. 11.** Para fins desta Lei, consideram-se:

I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;”

*(grifamos)*

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**“Art. 5º** Compete ao Município:

[...]

XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;”

**“Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[...]

VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;”

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:24:45.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

**“Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

**f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;”

**“Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

**§ 1º** A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

**§ 2º** O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.

(...)

**§ 4º** O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**

*(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:24:45.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

nas hipóteses em que: “o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.”, desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

**Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.

**§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

**§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

**§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Deste modo o secretário de planejamento citou “... conclui-se que em função de suas dimensões não é possível a implantação de equipamentos públicos comunitários e desta forma não há interesse público nas áreas em questão;”

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 24494/2022 e código verificador MWQFG0ZS) no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a documentação necessária encontra-se anexada ao processo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:24:45.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva, adicionando o parágrafo único ao art. 3º da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doado. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2519/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:24:45.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 07/2023 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 2520/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Transfere imóvel, matrícula 29.770 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2520/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel, matrícula 29.770 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional”.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:40:01.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149138&c=CVO064>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52. Compete**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**b) do Prefeito;”**

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

**“Art. 56 Ao Prefeito compete:**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:40:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**XV** – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara.”

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

**“Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

**§ 1º** Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

**§ 2º** A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.”

**“Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

**I** – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

**II** – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

**III** – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**IV** – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

**V** – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

**VI** – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

**VII** – garantir a efetivação da função social da propriedade;

**VIII** – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**IX** – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:40:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.”

**“Art. 11.** Para fins desta Lei, consideram-se:

I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;”

*(grifamos)*

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**“Art. 5º** Compete ao Município:

[...]

XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;”

**“Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[...]

VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;”

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:40:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

**“Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

**f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;”

**“Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

**§ 1º** A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

**§ 2º** O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.

(...)

**§ 4º** O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**

*(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:40:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

nas hipóteses em que: “o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.”, desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

**Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.

**§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

**§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

**§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Deste modo o secretário de planejamento citou “... conclui-se que em função de suas dimensões não é possível a implantação de equipamentos públicos comunitários e desta forma não há interesse público nas áreas em questão;”

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 72899/2022 e código verificador 9P2S3U0F) no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a documentação necessária encontra-se anexada ao processo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:40:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva, adicionando o parágrafo único ao art. 3º da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doado. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2520/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:40:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 11/2023 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 2524/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2524/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional”.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2023 as 09:44:17.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149084&c=1El05P>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52. Compete**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**b) do Prefeito;”**

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

**“Art. 56 Ao Prefeito compete:**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2023 as 09:44:17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**XV** – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara.”

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

**“Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

**§ 1º** Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

**§ 2º** A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.”

**“Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

**I** – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

**II** – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

**III** – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**IV** – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

**V** – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

**VI** – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

**VII** – garantir a efetivação da função social da propriedade;

**VIII** – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**IX** – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2023 as 09:44:17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**X** – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

**XI** – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

**XII** – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.”

**“Art. 11.** Para fins desta Lei, consideram-se:

**I** – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

**II** – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

**III** – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;”

*(grifamos)*

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**“Art. 5º** Compete ao Município:

[...]

**XIII** – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;”

**“Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[...]

**VI** – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;”

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

**I** – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2023 as 09:44:17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

**“Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

**f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;”

**“Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

**§ 1º** A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

**§ 2º** O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.

(...)

**§ 4º** O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**

*(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2023 as 09:44:17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

nas hipóteses em que: “o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.”, desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

**Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.

**§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

**§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

**§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Por este motivo, o secretário de planejamento citou no Processo eletrônico (Processo Administrativo nº 27146/2022 e código verificador YC3B4H6K): “... conclui-se que em função de suas dimensões não é possível a implantação de equipamentos públicos comunitários e desta forma não há interesse público nas áreas em questão;”

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 27146/2022 e código verificador YC3B4H6K) no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a documentação necessária encontra-se anexada ao processo administrativo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2023 as 09:44:17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva, adicionando o parágrafo único ao art. 3º da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doado. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2524/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

Pedro Ferreira de Lima

**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2023 as 09:44:17.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 12/2023 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 2525/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Transfere imóvel, matrículas 35.940 e 39.365 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2525/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel, matrículas 35.940 e 39.365 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de dez anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional”.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 13:43:39.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149163&c=A83X6F>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52. Compete**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**b) do Prefeito;”**

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

**“Art. 56 Ao Prefeito compete:**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 13:43:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**XV** – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara.”

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

**“Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

**§ 1º** Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

**§ 2º** A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.”

**“Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

**I** – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

**II** – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

**III** – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**IV** – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

**V** – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

**VI** – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

**VII** – garantir a efetivação da função social da propriedade;

**VIII** – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**IX** – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 13:43:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.”

**“Art. 11.** Para fins desta Lei, consideram-se:

I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;”

*(grifamos)*

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**“Art. 5º** Compete ao Município:

[...]

XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;”

**“Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[...]

VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;”

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 13:43:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

**“Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

**f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;”

**“Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

**§ 1º** A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

**§ 2º** O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.

(...)

**§ 4º** O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**

*(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 13:43:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

nas hipóteses em que: “o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.”, desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

**Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.

**§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

**§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

**§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Insta ressaltar que no relatório emitido pelo Secretário Municipal de Governo cita a declaração realizada pela SMPL na qual informa que em função da metragem do terreno não é possível a implementação de equipamentos públicos comunitários, e por este motivo, não possui interesse público no terreno.

Dante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 11383/2022 e código verificador 2RZ222GI) no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a documentação necessária encontra-se anexada ao processo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 13:43:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva, adicionando o parágrafo único ao art. 3º da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doado. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2525/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 13:43:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 13/2023 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 2526/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Transfere imóvel, matrícula 8.877 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2526/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel, matrícula 8.877 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional”.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 13:58:53.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52. Compete**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**b) do Prefeito;”**

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

**“Art. 56 Ao Prefeito compete:**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 13:58:53.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**XV** – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara.”

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

**“Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

**§ 1º** Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

**§ 2º** A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.”

**“Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

**I** – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

**II** – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

**III** – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**IV** – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

**V** – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

**VI** – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

**VII** – garantir a efetivação da função social da propriedade;

**VIII** – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**IX** – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 13:58:53.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.”

**“Art. 11.** Para fins desta Lei, consideram-se:

I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;”

*(grifamos)*

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**“Art. 5º** Compete ao Município:

[...]

XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;”

**“Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[...]

VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;”

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 13:58:53.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

**“Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

**f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;”

**“Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

**§ 1º** A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

**§ 2º** O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.

(...)

**§ 4º** O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**

*(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 13:58:53.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

nas hipóteses em que: “o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.”, desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

**Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.

**§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

**§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

**§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Deste modo o secretário de planejamento citou “... conclui-se que em função de suas dimensões não é possível a implantação de equipamentos públicos comunitários e desta forma não há interesse público nas áreas em questão;”

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 25346/2022 e código verificador 8K8L0G19) no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a documentação necessária encontra-se anexada ao processo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 13:58:53.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva, adicionando o parágrafo único ao art. 3º da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doado. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2526/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 13:58:53.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 14/2023 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 2527/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Transfere imóvel, matriculas 8.885, 8.886, 8.887, 8.889, 29.068, 29.069 e 33.072 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2527/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel, matriculas 8.885, 8.886, 8.887, 8.889, 29.068, 29.069 e 33.072 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional”.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 14:19:23.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149172&c=VXT921>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52. Compete**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**b) do Prefeito;”**

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

**“Art. 56 Ao Prefeito compete:**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 14:19:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**XV** – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara.”

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

**“Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

**§ 1º** Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

**§ 2º** A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.”

**“Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

**I** – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

**II** – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

**III** – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**IV** – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

**V** – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

**VI** – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

**VII** – garantir a efetivação da função social da propriedade;

**VIII** – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**IX** – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 14:19:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**X** – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

**XI** – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

**XII** – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.”

**“Art. 11.** Para fins desta Lei, consideram-se:

**I** – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

**II** – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

**III** – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;”

*(grifamos)*

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**“Art. 5º** Compete ao Município:

[...]

**XIII** – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;”

**“Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[...]

**VI** – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;”

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

**I** – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 14:19:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

**“Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

**f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;”

**“Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

**§ 1º** A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

**§ 2º** O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.

(...)

**§ 4º** O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**

*(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 14:19:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

nas hipóteses em que: “o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.”, desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

**Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.

**§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

**§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

**§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Insta ressaltar que no relatório emitido pelo Secretário Municipal de Governo, constante no processo eletrônico nº 11284/2022, cita a declaração realizada pela SMPL na qual informa que considerando a dificuldade de reversão das áreas já ocupadas e consolidadas e a existência de equipamentos públicos e, ainda com a proposta de intervenção no complexo CAIC, a SMPL não tem interesse público no terreno.

Dante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 11284/2022 e código verificador 2595DR5X) no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a documentação necessária encontra-se anexada ao processo.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 14:19:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva, adicionando o parágrafo único ao art. 3º da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doado. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2527/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 14:19:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 16/2023 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 2531/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Transfere imóvel, matrícula 8.881 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2531/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel, matrícula 8.881 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional”.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 14:42:44.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149180&c=9A1B4K>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52. Compete**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**b) do Prefeito;”**

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

**“Art. 56 Ao Prefeito compete:**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 14:42:44.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**XV** – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara.”

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

**“Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

**§ 1º** Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

**§ 2º** A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.”

**“Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

**I** – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

**II** – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

**III** – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**IV** – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

**V** – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

**VI** – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

**VII** – garantir a efetivação da função social da propriedade;

**VIII** – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**IX** – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 14:42:44.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.”

**“Art. 11.** Para fins desta Lei, consideram-se:

I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;”

*(grifamos)*

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**“Art. 5º** Compete ao Município:

[...]

XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;”

**“Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[...]

VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;”

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 14:42:44.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

**“Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

**f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;”

**“Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

**§ 1º** A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

**§ 2º** O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.

(...)

**§ 4º** O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**

*(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 14:42:44.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

nas hipóteses em que: “o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.”, desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

**Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.

**§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

**§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

**§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Cumpre ressaltar que o Secretário Municipal de Governo emitiu em seu relatório a declaração da Secretaria Municipal de Planejamento de que o referido terreno encontra-se irregularmente por dez habitações unifamiliares de difícil reversão e a região possui equipamentos públicos, sendo assim por ser de difícil reversão não há interesse público na área em questão.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 25365/2022 e código verificador 75QW45X9) no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a documentação necessária encontra-se anexada ao processo.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 14:42:44.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva, adicionando o parágrafo único ao art. 3º da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doado. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2531/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 14:42:44.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 19/2023 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 2534/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Transfere imóvel, matrícula 21.326 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2534/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel, matrícula 21.326 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de quinze anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional”.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 15:07:28.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149188&c=NV796M>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52. Compete**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**b) do Prefeito;”**

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

**“Art. 56 Ao Prefeito compete:**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 15:07:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**XV** – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara.”

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

**“Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

**§ 1º** Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

**§ 2º** A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.”

**“Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

**I** – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

**II** – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

**III** – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**IV** – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

**V** – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

**VI** – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

**VII** – garantir a efetivação da função social da propriedade;

**VIII** – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**IX** – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 15:07:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.”

**“Art. 11.** Para fins desta Lei, consideram-se:

I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;”

*(grifamos)*

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**“Art. 5º** Compete ao Município:

[...]

XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;”

**“Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[...]

VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;”

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 15:07:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

**“Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

**f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;”

**“Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

**§ 1º** A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

**§ 2º** O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.

(...)

**§ 4º** O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**

*(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 15:07:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

nas hipóteses em que: “o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.”, desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

**Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.

**§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

**§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

**§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Insta ressaltar que o relatório emitido pelo Secretário Municipal de Governo cita a declaração realizada pela SMPL na qual informa que em função da metragem do terreno não é possível a implementação de equipamentos públicos comunitários, e por este motivo, não possui interesse público no terreno.

Dante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 10810/2022 e código verificador 821VBF05) no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a documentação necessária encontra-se anexada ao processo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 15:07:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva, adicionando o parágrafo único ao art. 3º da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doado. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2534/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 15:07:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 20/2023 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 2546/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Transfere imóvel por doação de propriedade do município de Araucária, para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2546/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme específica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de dez anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional”.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 15:33:37.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52. Compete**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**b) do Prefeito;”**

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

**“Art. 56 Ao Prefeito compete:**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 15:33:37.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**XV** – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara.”

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

**“Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

**§ 1º** Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

**§ 2º** A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.”

**“Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

**I** – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

**II** – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

**III** – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**IV** – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

**V** – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

**VI** – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

**VII** – garantir a efetivação da função social da propriedade;

**VIII** – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**IX** – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 15:33:37.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.”

**“Art. 11.** Para fins desta Lei, consideram-se:

I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;”

*(grifamos)*

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**“Art. 5º** Compete ao Município:

[...]

XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;”

**“Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[...]

VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;”

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 15:33:37.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

**“Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

**f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;”

**“Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

**§ 1º** A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

**§ 2º** O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.

(...)

**§ 4º** O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**

*(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 15:33:37.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

nas hipóteses em que: “o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.”, desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

**Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.

**§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

**§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

**§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Insta ressaltar que no relatório emitido pelo Secretário Municipal de Governo, no processo Eletrônico nº 33505/2022, cita a declaração realizada pela SMPL na qual informa que o terreno em questão possui metragem baixa, desta feita, não tem interesse na área.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 33505/2022 e código verificador 7B746192) no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a documentação necessária encontra-se anexada ao processo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 15:33:37.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva, adicionando o parágrafo único ao art. 3º da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, quando for modificada a destinação dos lotes doado. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2546/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 15:33:37.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 06/2023**

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o **Projeto de Lei n° 129 de 2022**, de iniciativa comissão executiva que “revoga, altera e acresce dispositivos na lei municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme específica.”

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

**I – RELATÓRIO**

A comissão de finanças e orçamento, analisa o projeto de lei nº 129 de 2022, do prefeito, que Revoga, altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme específica.

Justifica, o Senhor Prefeito que - “O presente projeto de lei justifica-se tendo em vista adequações com a Nova Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021), haja vista que a Câmara Municipal de Araucária não possui departamento específico no planejamento e gerenciamento das licitações e demais processos de compras, como também, não há na atual estrutura administrativa servidor ou cargo especialmente designado para atuar perante a Divisão de Compras, que devido a reestruturação interna e por força da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), necessariamente deverá se tornar o Setor de Compras e Licitações. Ademais, as outras chefias passaram por reestruturação, com a adequação, e principalmente, inclusão de mais atividades nos perfis profissiográfico, conforme esta destacado nas tabelas em anexo, o que elimina possíveis desvios de funções e/ou incompetência na prática dos atos administrativos necessários ao bom e regular andamento do Poder Legislativo Municipal.”

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2023 as 14:47:45.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149174&c=l26J7E>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

**“Art. 52º Compete**

**II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:**

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;**
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;”**

Conforme a LRF (lei de responsabilidade fiscal nº 101/2000) o referido projeto de lei deve constar com a seguinte documentação:

**“Art. 16** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I** – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**II** – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 17** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§ 1º** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

**§ 2º** Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2023 as 14:47:45.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

4°, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa;”

Diante do exposto, considerando a análise jurídica desta casa de leis o projeto de lei estava com carência de documentos, os quais faltavam “a Relação de impacto orçamentário, Declaração de ordenadores de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO; Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes; e comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais.” Por este motivo, a comissão executiva providenciou os documentos e foram anexados ao processo legislativo.

Logo o projeto de lei está em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

No que nos cabe a Comissão de Finanças e Orçamento examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 129/2022.

### **III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação. Desta forma, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima

**Vereador Relator – CFO**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2023 as 14:47:45.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CFO SOBRE O  
PROJETO 129 DE 2022**

Membro	Favorável	Contra	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos Estevão				
Ricardo Teixeira				

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 03/02/2023 as 14:47:45.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149174&c=l26J7E>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PARECER Nº 02/2023**

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 262/2022** de autoria do vereador Sebastião Valter Fernandes, que *Institui a semana da cidadania nas Escolas Municipais de Araucária.*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 262/2022 de autoria do Vereador Valter Fernandes que *Institui a semana da cidadania nas Escolas Municipais de Araucária.*

Justifica o Vereador Valter que a presente proposta tem como objetivo promover aos alunos do Ensino Fundamental uma série de atividades que reforcem as nações e a importância da cidadania nestes jovens, que são o futuro do nosso município e do nosso país. Bem promover aos pais dos alunos benefícios sociais garantidos em nossa Constituição.

O Vereador ressalta que *O Dia Nacional da Cidadania é celebrado anualmente em 5 de outubro, como uma forma de homenagear à promulgação da Constituição Federal, em 1988, um marco no processo de redemocratização do Brasil. O Projeto de Lei em tela busca instituir, no âmbito no Município de Araucária, a “Semana da Cidadania”, que será realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.*

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

***Art. 52º Compete***

***(...)***



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 10:01:52.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

*III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:***

***§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:***

***a) do Vereador;***

Em análise ao Projeto de Lei nº 262/2022, que tem com o objetivo instituir a Semana Municipal da Cidadania nas Escolas.

Sobre o tema apresentado no Projeto de Lei em tela, sabemos que em nossa Constituição Federal em seu artigo 1º trata do tema cidadania como princípio fundamental:

***Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:***

.....  
.....

***II – a cidadania;***



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 10:01:52.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

A mesma norma, no art. 205 ainda dispõe:

*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Analizando a matéria tratada, não vislumbra óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

**III – VOTO**

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 262/2022 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícto aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

**Vilson Cordeiro**  
**Vereador Relator – CEBES**  
*(Assinado eletronicamente)*



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 10:01:52.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PARECER Nº 84/2022**

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 2508/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine, que *Cria e regulamenta o funcionamento do Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar – CAEM para atendimento de pessoas com deficiência no Município de Araucária, conforme específica.*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2508/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine, que *Cria a regulamenta o funcionamento do Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar no Município de Araucária, conforme específica.*

O Excelentíssimo Prefeito ressalta que o projeto tem como objetivo *Instituir no Município de Araucária a proposta de trabalho do CAEM, será executado de forma intersetorial interdisciplinar para atendimento de pessoas com deficiência por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção. E, ainda, esclarece que: Historicamente, o município de Araucária não possui uma política de atendimento aos adultos com deficiência na área da assistência social; Entretanto, com o aumento da demanda, os recursos destinados à educação só suprem as necessidades da educação básica. Surge então a necessidade de parcerias entre as Secretarias Municipais para atender estão na necessidade de parcerias entre as Secretarias Municipais para atender está população.*



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:48:58.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

### **Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

#### **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

***Art. 52º Compete***

*(...)*

***III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;***

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;***

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:***

***§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:***

***b) do Prefeito;***



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:48:58.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Excelentíssimo Prefeito, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 2.508/2022, desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícto aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

**Vilson Cordeiro**  
**Vereador Relator – CEBES**  
*(Assinado Eletronicamente)*



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/02/2023 as 11:48:58.